

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.139 NATAL, 15 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.308, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a necessidade estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

Considerando o constante na Recomendação nº 35 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), em conjunto com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento da evolução da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte.

Do uso de máscaras de proteção

Art. 3º Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Permanece em vigor a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial em espaços fechados, incluindo veículos de transporte de passageiros, excepcionados:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Da comprovação do esquema vacinal

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021, os segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais, galerias e shopping centers que utilizem sistema artificial de circulação de ar deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, nos termos do Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Parágrafo único. Os municípios, no âmbito de sua competência, poderão, a seu critério, definir medidas e protocolos específicos, prevendo medidas mais protetivas, para eventos de menor porte.

Art. 6º Ficam dispensados da exigência prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto tão somente os eventos e estabelecimentos em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 100 (cem) pessoas.

Art. 7º As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Das ações governamentais

Art. 8º Como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, o Estado adotará as seguintes ações, recomendado sua adoção pelos municípios:

I - realizar busca ativa da população que não esteja em conformidade ao calendário de imunização;

II - iniciar a campanha de vacinação da D4 para idosos a partir de 60 (sessenta) anos, intensificando a campanha para os imunossuprimidos, conforme disponibilidade de imunizantes;

III - estimular, no âmbito da educação básica, que pais e responsáveis vacinem crianças e adolescentes, utilizando os estabelecimentos de ensino como local de vacinação;

IV - adotar normativas de biossegurança na retomada das atividades da educação básica e superior;

V - reforçar o protocolo de gestantes e puérperas para COVID-19 e Influenza;

VII - reforçar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no transporte público de passageiros, impedindo o acesso de pessoas sem utilização do referido equipamento;

VIII - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da evolução da epidemia de influenza, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

Art. 9º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e previstas neste Decreto, sujeita o infrator às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, bem como o novo protocolo geral a ser observado pelas atividades socioeconômicas, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 11. Continuam válidos os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas que não estejam em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 12. O Estado do Rio Grande do Norte poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 13. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 31 de março de 2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

DECRETO Nº 31.309, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Av. Benedito Julião de Medeiros, s/n, Centro, Município de Rafael Godeiro/RN, onde está situado o Destacamento da Polícia Militar de Rafael Godeiro/RN, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN).

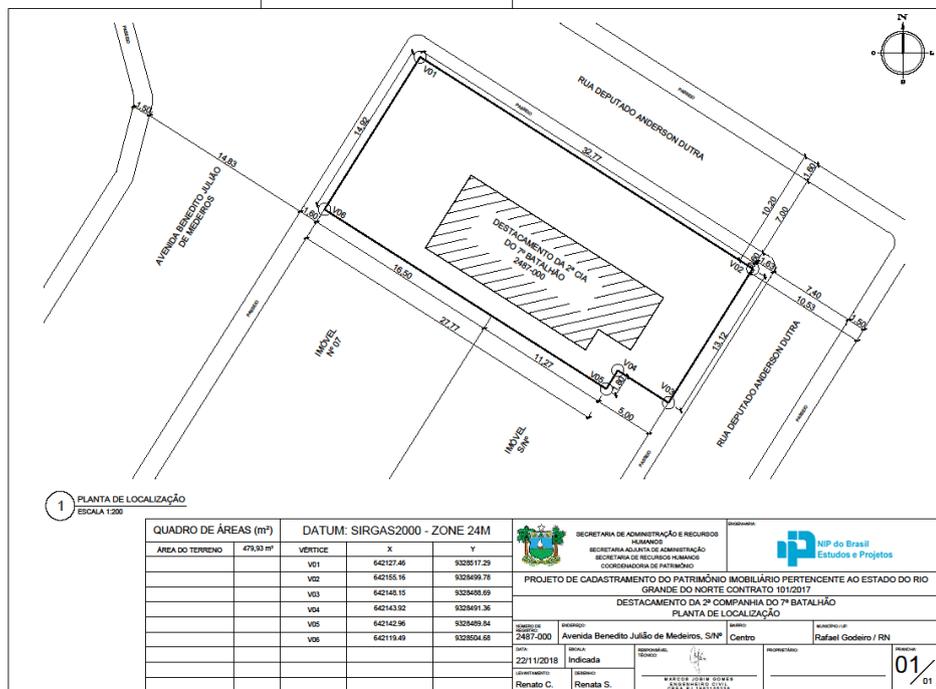
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

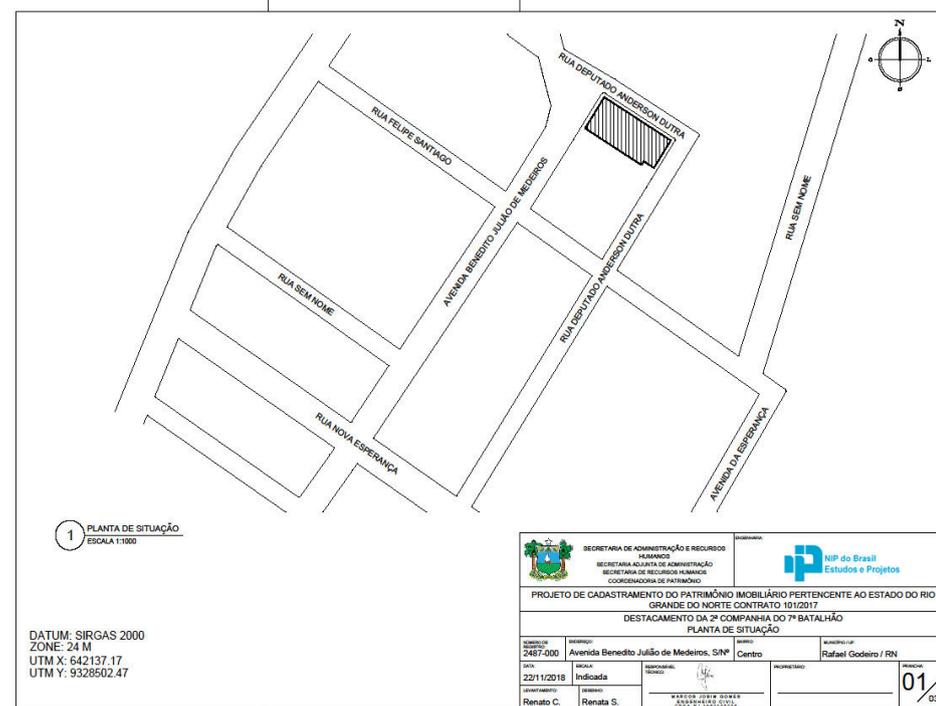
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

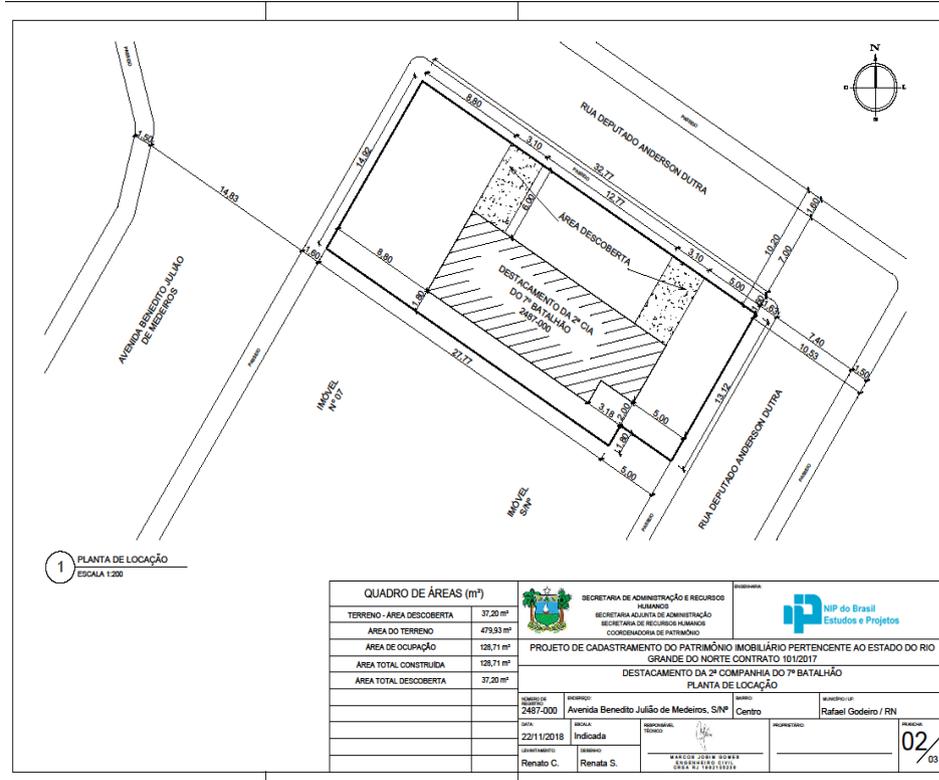
ANEXO I



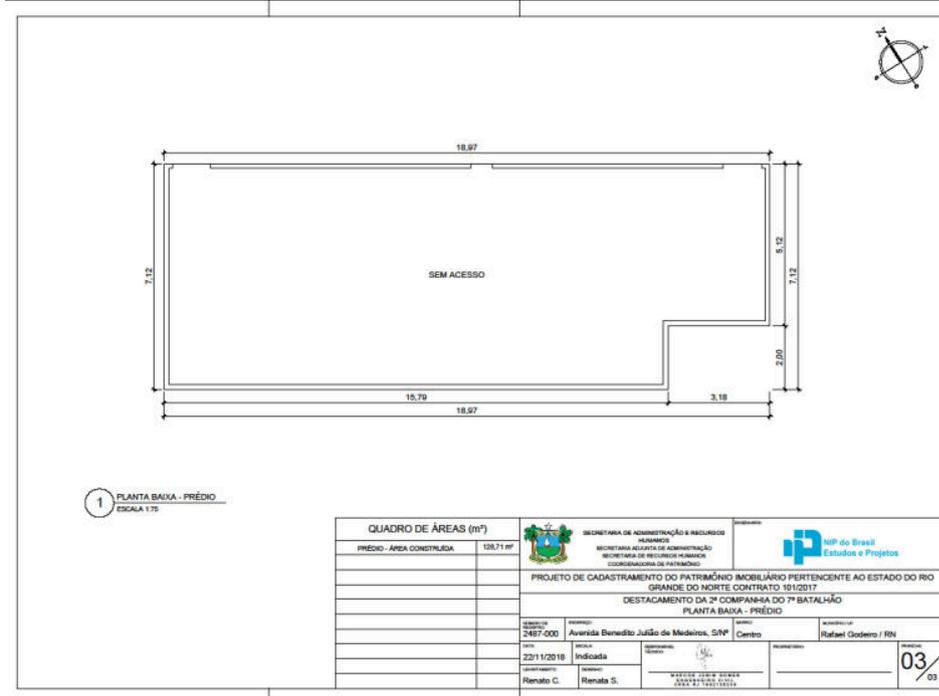
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



DECRETO Nº 31.110, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA
Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

2	3º SARGENTO PM	EMERSON PESSOA CUNHA	167.427-7
3	3º SARGENTO PM	ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA	167.229-0

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	CABO PM	MARCÍLIO MARQUES DE LIMA TEIXEIRA	210.539-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00810019.000180/2022-64,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de ouro, a seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de ouro (30 anos)

ORD	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	CORONEL PM	MARGARIDA BRANDÃO FERNANDES DE ARAÚJO	111.491-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510120.000038/2022-51,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	JOELMIR SILVIO DE MEDEIROS	166.723-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01511061.000062/2022-03,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	SIDCLEI OLIVEIRA DA SILVA	165.883-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510093.000155/2022-90,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	CAPITÃO PM	ALEXSON SARAIVA PINHEIRO DE ARAÚJO	167.198-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510255.000222/2021-95.

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	FERNANDO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR	114.778-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510064.000253/2022-74,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	EZAÚ MARCOS SANTOS DE MEDEIROS	167.457-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 096/2022 - GC/CONTROL Natal, 14 de março de 2022
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018 e, na forma do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO as competências do sistema de controle interno, nos termos do art. 55 da Constituição Estadual, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado, bem como para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte para a cooperação técnica institucional e administrativa; CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2021/CONTROL - AUGÉ/CONTROL - GC-CONTROL, que solicita a inserção de pautas no Plano de Fiscalização Anual do Tribunal de Contas, e o Ofício nº 013/2021 - GP/TCE, que informa a inclusão das demandas fiscalizatórias no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Fiscalização (SisPFA); CONSIDERANDO a Portaria nº 082, de 17 de setembro de 2021 - GC - CONTROL, que institui o grupo de Grupo de Trabalho para realizar, em conjunto com o TCE/RN, auditoria operacional no Sistema de Planejamento do Estado;

R E S O L V E: Art. 1º. PRORROGAR o Grupo de Trabalho por 180 (cento e oitenta dias) dias a contar do encerramento do prazo da Portaria nº 082, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho poderá ter o prazo de atuação prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal/RN, 14 de março de 2022.

Pedro Lopes de Araújo Neto
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Portaria nº 097/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 14 de março de 2022.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 008/2022-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 008/2022-CONTROL por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até o dia 14 de abril de 2022.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador Geral do Estado - CONTROL

Procuradoria Geral do Estado



Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado, Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procuradora-Corregedora-Geral: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador Geral do Estado Adjunto), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Corregedora-Geral), Dra. Ana Karenina de Figueiredo Ferreira Stabile (Corregedora-Geral Suplente), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Presidente da ASPERN), Dra. Magna Leticia de Azevedo Lopes (Vice-Presidente da ASPERN Suplente), Dr. Antonio Pereira de Almeida Neto (Representante da Categoria), Dr. Hélio Varela de Albuquerque Júnior (Representante da Categoria Suplente), Dra. Janne Maria de Araújo (Titular), Dr. João Carlos Gomes Coque (Suplente), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Titular), Dr. Francisco Wilkie Rebouças das Chagas Júnior (Suplente).

PORTARIA Nº 119/2022-PGE, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, X, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora JOANA D'ARC LOPES DA SILVA, Assessora Governamental Normativa, matrícula nº 167.769-1, para responder pela Assessoria Governamental de Atos Normativos (AGOV), desta Procuradoria-Geral do Estado, nas ausências e impedimentos de seu titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 14 de março de 2022.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - Procurador-Geral do Estado

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/03/2022 ATÉ 11/03/2022 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0517263-94.2021.4.05.8400] [0517827-73.2021.4.05.8400] [0518263-32.2021.4.05.8400] [0502850-70.2021.4.05.8402] [0503158-09.2021.4.05.8402] [0501897-03.2021.4.05.8404] [0504060-53.2021.4.05.8404] [0515675-52.2021.4.05.8400] [0515345-55.2021.4.05.8400] [0520876-59.2020.4.05.8400] [0509070-90.2021.4.05.8400] [0500287-46.2020.4.05.8400] [0802140-48.2019.4.05.8401] [0801806-89.2022.4.05.0000] [0811747-93.2016.4.05.8400] [0805801-38.2019.4.05.8400] [0800649-06.2019.4.05.8401] [0812936-13.2021.4.05.0000] [0806536-80.2021.4.05.0000] [0512239-85.2021.4.05.8400] [0802242-66.2020.8.20.0000] [0862353-14.2021.8.20.5001] [0841361-32.2021.8.20.5001] [0005215-25.2020.8.20.0001] [0807244-78.2022.8.20.5001] Total de Processos (25)
ÁLVARO VERA S CASTRO MELO	[0800801-52.2022.4.05.8400] [0000589-1.8.2021.5.21.0043] Total de Processos (2)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0000470-65.2021.5.21.0008] [0000506-56.2020.5.21.0004] [0806618-61.2021.8.20.0000] [0800047-39.2022.8.20.5400] Total de Processos (4)

Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2022 - GDG/PCRN, DE 11 DE MARÇO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.138, de 12/03/2022, parte integrante do processo nº 11910027.000541/2022-80: Onde se lê: "PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2022 - GDG/PCRN, DE 11 DE MARÇO DE 2021" Leia-se: PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2022 - GDG/PCRN, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Secretaria de Estado da Educação,
da Cultura, do Esporte e do Lazer

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - SEEC

PROCESSO Nº 04410086.001935/2020-46 INTERESSADO Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) ASSUNTO Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Língua Espanhola - Licenciatura - Campus Central, Mossoró/RN. RELATOR Conselheiro Aécio Cândido de Sousa APROVADO EM 08 de dezembro de 2021, via Google Meet PARECER Nº 10/2021/CES/CEE/RN ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - LÍNGUA ESPANHOLA - LICENCIATURA - CAMPUS CENTRAL, MOSSORÓ/RN. Nos termos dos dispostos na Legislação Federal Lei nº 9394/96, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5773/2006, bem como, a seguinte legislação Estadual e Universitária: Lei nº 2.768/1962, Regimento Interno do CEE/RN, Resolução CEE/RN 02/2012; Resolução CEE/RN nº 05/2020, Resolução CON-SEPE/EURN 016/2014 e Resoluções CONSEPE/UERN, com fundamento na 17ª Reunião Virtual do Conselho Estadual de Educação, reunido em 08 de dezembro de 2021, via Google Meet, originário da Câmara de Educação Superior, que opinou pela RENOVAÇÃO de Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Língua Espanhola - Licenciatura, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Mossoró/RN, pelo período de 03 (três) anos, nos termos das normas que regem a matéria e do contido no referido processo. Dê-se Ciência e Publique-se Natal/RN, 14 de março de 2022. Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - SEEC
PROCESSO Nº 04410086.000142/2021-91 INTERESSADO Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) ASSUNTO Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - bacharelado - Campus Central, Mossoró/RN. RELATOR Conselheira Leideana Galvão Bacurau de Farias APROVADO EM 10 de novembro de 2021, via Google Meet PARECER Nº 09/2021/CES/CEE/RN ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO - Campus Central, Natal/RN. Nos termos dos dispostos na Legislação Federal: Lei nº 9394/96, Lei nº 5.296/2004, Decreto nº 5.773/2006, Resolução CNE/CES nº 07, Decreto nº 28.256/2018, Parecer CES/CEE-RN nº 012/2018, Regimento Interno do CEE/RN e Resolução CEE/RN 05/2012; Resolução CEE/RN nº 05/2020, com fundamento na 16ª Reunião Virtual do Conselho Estadual de Educação, reunido em 10 de novembro de 2021, via Google Meet, originário da Câmara de Educação Superior, que opinou pela RENOVAÇÃO de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - bacharelado, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Mossoró/RN, pelo período de 03 (três) anos, nos termos das normas que regem a matéria e do contido no referido processo. Dê-se Ciência e Publique-se Natal/RN, 11 de março de 2022. Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - SEEC
PROCESSO Nº 04410086.000142/2021-91 INTERESSADO Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) ASSUNTO Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - bacharelado - Campus Central, Mossoró/RN. RELATOR Conselheira Leideana Galvão Bacurau de Farias APROVADO EM 10 de novembro de 2021, via Google Meet PARECER Nº 09/2021/CES/CEE/RN ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO - Campus Central, Natal/RN. Nos termos dos dispostos na Legislação Federal: Lei nº 9394/96, Lei nº 5.296/2004, Decreto nº 5.773/2006, Resolução CNE/CES nº 07, Decreto nº 28.256/2018, Parecer CES/CEE-RN nº 012/2018, Regimento Interno do CEE/RN e Resolução CEE/RN 05/2012; Resolução CEE/RN nº 05/2020, com fundamento na 16ª Reunião Virtual do Conselho Estadual de Educação, reunido em 10 de novembro de 2021, via Google Meet, originário da Câmara de Educação Superior, que opinou pela RENOVAÇÃO de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - bacharelado, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Mossoró/RN, pelo período de 03 (três) anos, nos termos das normas que regem a matéria e do contido no referido processo. Dê-se Ciência e Publique-se Natal/RN, 11 de março de 2022. Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 138, DE 07 DE MARÇO DE 2022. O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.007526/2021-77, RESOLVE: Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

Table with 5 columns: NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA/VÍNCULO, CARGO, CH, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, VIGÊNCIA. Row 1: GEORGE HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, 125.674-2/2, PROFESSOR PN - III / A, 30H, SEEC, RETROAGIR SEUS EFEITOS DE 21.03.2021 até 20.03.2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Natal, 07 de março de 2022. Marcos Lael de Oliveira Alexandre SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 018/2021, de 10/03/2022.

Designa o servidor Marcus Vinicius Motta de Andrade como fiscal para acompanhamento do contrato 20-2021 de Serviços de Digitalização de documentos.

Resolução Nº 215, DE 10 DE março DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.000697/2022-56 - SEI; RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Professor PN-III "B", até então ocupado pela servidora MAYARA SUELLEN DE ARAUJO SILVA, matrícula 132.613-9/1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 14/02/2022. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração GETÚLIO MARQUES FERREIRA Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC

Resolução Nº 218, DE 11 DE março DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805715-58.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012222/2021-67 - SEI; RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA DAS DORES ALVES TRAJANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.190-3/1, do Nível/Classe, PN-I "H" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração GETÚLIO MARQUES FERREIRA Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 218, DE 11 DE março DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805715-58.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012222/2021-67 - SEI; RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA DAS DORES ALVES TRAJANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.190-3/1, do Nível/Classe, PN-I "H" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração GETÚLIO MARQUES FERREIRA Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 218, DE 11 DE março DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805715-58.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012222/2021-67 - SEI; RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA DAS DORES ALVES TRAJANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.190-3/1, do Nível/Classe, PN-I "H" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração GETÚLIO MARQUES FERREIRA Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 218, DE 11 DE março DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805715-58.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.012222/2021-67 - SEI; RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA DAS DORES ALVES TRAJANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.190-3/1, do Nível/Classe, PN-I "H" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração GETÚLIO MARQUES FERREIRA Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 305, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria com Especial proventos integrais e paridade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000542/2022-45 - SESAP,

RESOLVE conceder, Aposentadoria Especial, com proventos integrais e paridade, a FLAUBERTO LUIZ BEZERRA, no cargo de AGENTE DE POLICIA, Classe "ESPECIAL", matrícula nº 152.581-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 29% (vinte e nove por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Replicada por incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social

RESOLUÇÃO CIB/RN Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Prorrogar o prazo para envio de Planos Municipais de Assistência Social - PMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN, de acordo com as competências estabelecidas no seu Regimento Interno, na Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RN nº 14, de 19 de novembro de 2021, que aprova, e estabelece prazo para envio de Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, compreendendo o quadriênio de 2022 a 2025;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2022 da Comissão Intergestores Bipartite CIB/RN; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para envio dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS até dia 31 de Março de 2022. Parágrafo único: Os Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, devem ser encaminhados para o e-mail: planomunicipaisrn@gmail.com Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Natal/RN, 08 de Março de 2022. Iris Maria de Oliveira Secretária de Estado Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS/RN Coordenadora da CIB/RN

Table with 2 columns: Name and Process List. Rows include BRUNO PROENÇA ALENCAR, CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE, DÁRIO PAIVA DE MACÉDO, FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO, HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, JOÃO CARLOS GOMES COQUE, JULIANA DE MORAIS GUERRA, LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO, LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA, PAULA MARIA GOMES DA SILVA, RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES, VANESSA CALDAS GALVÃO, TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA. Sector: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: ANA CAROLINA MONTI PROCÓPIO DE ARAUJO. Sector: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DANIEL COSTA DE MELO. Row: RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA. Row: ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS. Sector: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: FILIPE ALVES DE LIMA COSTA. Sector: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: IDALFO CAMPOS. Row: RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA. Row: VANESSA CALDAS GALVÃO. Sector: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO. Row: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA. Sector: REGIONAL DE CAICÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: DIEGO NOGUEIRA KAUAR. Row: EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO. Row: JULIANA MOURA NOGUEIRA. Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Row: CARLOS JOSÉ FERREIRA REGO. Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

O Diretor da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcus Vinicius Motta de Andrade, matrícula nº 2202174, ocupante do cargo de Função de Direção e Chefia Cultural - FDCC da Fundação José Augusto para exercer as atividades de fiscal de contrato para acompanhamento do contrato de serviços de digitalização de documentos.

Art. 2º. Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.

Republique-se por incorreção.

Natal/RN, 10 de março de 2022.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE,

Retificar na Portaria nº 30, publicada no DOE de 11/03/2022, Edição nº 15.137, página 7, ID. 13490124, onde se lê: "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 05 de janeiro de 2022."

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE,

Retificar na Portaria nº 29, publicada no DOE de 11/03/2022, Edição nº 15.137, página 7, ID. 13490290, onde se lê: "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 24 de fevereiro de 2022."

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE,

Retificar na Portaria nº 25, publicada no DOE de 11/03/2022, Edição nº 15.137, página 7, ID. 13490273, onde se lê: "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 24 de fevereiro de 2022."

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE,

Retificar na Portaria nº 24, publicada no DOE de 11/03/2022, Edição nº 15.137, página 7, ID. 13490248, onde se lê: "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 21 de fevereiro de 2022."

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 13/2022-GS

Nomeação da Comissão Estadual de Qualificação de Empreendimentos como Negócio de Impacto Social (CEQNIS).

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Complementar nº 262, de 29 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 18.021, de 22 de dezembro de 2004 e considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico é responsável pela Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social, nos termos da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019 e diante da criação da Comissão Estadual de Qualificação de Empreendimentos como Negócios de Impacto Social (CEQNIS), pelo Decreto nº 31.084 de 16 de novembro de 2021.

RESOLVE, designar para compor a Comissão Estadual de Qualificação de Empreendimentos como Negócios de Impacto Social (CEQNIS), os membros a seguir relacionados:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Titular: Jaime Calado Pereira dos Santos

Suplente: Guido Salvi dos Santos

Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Titular: Janine Rodrigues Baltazar

Suplente: Lidiane Freire de Jesus

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte - AGN

Titular: Fernandes Rodrigues Varela

Suplente: Liene Pinto Marques

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Titular: Carlos Augusto de Paiva Maia

Suplente: Daltro Freire da Silva

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Norte - SEBRAE

Titular: João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior

Suplente: Mona Paula Santos da Nóbrega Lima

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte - FECOMERCIO

Titular: Jaime Mariz de Faria Júnior

Suplente: Fernando Virgílio de Macedo Silva

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Titular: Celso Donizete Locatel

Suplente: Sandra Rufino Santos

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Titular: Cíntia Sousa de Freitas

Suplente: Edigleyce de Lima Costa

PUBLICQUE-SE

CUMPRASE

Assina: Jaime Calado Pereira dos Santos, Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS Nº 001/2022

O Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte (SEDEC/RN), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com suas alterações posteriores, e pelo Decreto Estadual nº 18.021, de 22 de dezembro de 2004, AUTORIZA a concessão de Suprimentos de Fundos, nos autos do processo SEI/RN nº 01910007.000581/2022-33. SUPRIDO: Marcos Freitas do Vale - CPF nº 230.555.294-72.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender as despesas eventuais de consumo desta SEDEC de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 54, 56 e 59, da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL e artigo 19, da Resolução 11/2016 TCE- RN e Parágrafo Único, do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: Dois meses (60 dias) a partir da liberação do recurso.

Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Assina: Silvio Torquato Fernandes, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS Nº 002/2022

O Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte (SEDEC/RN), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com suas alterações posteriores, e pelo Decreto Estadual nº 18.021, de 22 de dezembro de 2004, AUTORIZA a concessão de Suprimentos de Fundos, nos autos do processo SEI/RN nº 01910007.000590/2022-24. SUPRIDO: Marcos Freitas do Vale - CPF nº 230.555.294-72.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender as despesas eventuais de serviço desta SEDEC de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 54, 56 e 59, da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL e artigo 19, da Resolução 11/2016 TCE- RN e Parágrafo Único, do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: Dois meses (60 dias) a partir da liberação do recurso.

Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Assina: Silvio Torquato Fernandes, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o servidor, Ronald Cavalcante Dantas, Matrícula nº 10305-5, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 058/2022 - processo nº 00210038.001023/2022-71, execução dos serviços complementares de adequação do sistema de combate a incêndio do hospital regional da mulher Parteira Maria Correia em Mossoró/RN, firmado com, CG CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.333.691/0001-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º - Designar a servidora, Mirtha Simone Vargas Soliz de Brito, Matrícula nº 85.553-7, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato referente a aquisição, montagem e instalação de mobiliário para reorganização estrutural da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN e Escolas da Rede Estadual: 025/2022 - processo nº 00210038.006239/2021-41, Lote 08 - estac?o?es de trabalho, firmados com, CENTRA MÓVEIS S/A, CNPJ Nº 25.071.568/0001-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 54, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º - Designar a servidora, Rita de Cássia da Silva, Matrícula nº 75.784-5, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 057/2022 - processo nº 00210060.002316/2021-15, serviços de engenharia necessários a melhoria das instalações do projeto Governo Cidadão, firmados com F DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.751.986/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Guia Prático de Uso nº 4 do Módulo Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) no âmbito das unidades instrumentais do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 13, III e 25, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, combinadas com os poderes que lhe foram outorgados no art. 4º, da Resolução nº 4, de 24 de outubro de 2019, do Comitê de Gestão e Eficiência, instituído pelo Decreto nº 28.690/2019;

CONSIDERANDO que a incumbe a SEPLAN expedir orientação técnica e administrativa às unidades instrumentais dos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca das atividades de finanças, planejamento e administração geral, conforme o art. 13, III, da Lei complementar nº 163, de 1999;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEPLAN/RN nº 02/2020, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 25 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes para a entrada em produção dos módulos do SIPAC e sistemas auxiliares implantados no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as regras de negócio do SIPAC seguem a legislação pertinente e as diretrizes dos Tribunais de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante aos procedimentos obrigatórios de controles financeiros, contábeis, orçamentários, patrimoniais e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para o início de operação em modo de produção do módulo catálogo de materiais do SIPAC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e estabelecer o "Guia Prático de Uso nº 4 do Módulo Catálogo de Materiais do , nos termos do Anexo Único que é parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Guia Prático de Uso nº 04, de que trata esta Instrução, com suas eventuais atualizações, estará disponível no endereço www.shorturl.at/knHN2.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF nº 01.066.896/0001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

- Licença de Operação do Açude Público Apanha Peixe, localizado na Zona Rural do Município de Caratúbas/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Bonito II, localizado na Zona Rural do Município de São Miguel/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Boqueirão de Angicos, localizado na Zona Rural do Município de Afonso Bezerra/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Encanto, localizado na Zona Rural do Município de Encanto/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Morcego, localizado na Zona Rural do Município de Campo Grande/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Novo Angicos, localizado na Zona Rural do Município de Angicos/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Rio da Pedra, localizado na Zona Rural do Município de Santana do Matos/RN;

- Licença de Operação do Açude Público Tourão, localizado na Zona Rural do Município de Patu/RN.

João Maria Cavalcanti

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se por ter constado incorreção no original publicado no Diário Oficial do estado nº 15.136, de 10 de março de 2022, Processo nº 00611277.000002/2022-66. Em foi concedido incentivo à servidores que ainda encontram-se em estágio probatório, conforme § 2ºA Comissão considerou, para este 1º lote de avaliação e validação, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido com data até o dia 28 de fevereiro de 2019, Artigo 1º da Portaria SEI nº 426, de 07/03/2022.

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME § 2º Art.1º da Portaria SEI nº 426, de 07/03/2022.

NOME DO SERVIDOR	INSCRIÇÃO	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO
Geisa Ferreira dos Santos	3120221643895985986	2257912	1	21/03/2019	REDE ESTADUAL
Francisco Giovane Leandro da Costa	8120221644326791706	2191121	2	26/03/2020	REDE ESTADUAL
Pedro Andrew Fernandes Semfim	9120221644412949034	2278596	2	08/11/2021	REDE ESTADUAL
Claudio Silva de Liva	9120221644417512379	2215926	2	19/07/2021	REDE ESTADUAL
Janayna Patricia de Melo	2120221643812839584	2324539	1	01/09/2020	REDE ESTADUAL
Cristiana Virgínia Oliveira Carlos	3120221643902012354	2252341	1	15/03/2019	REDE ESTADUAL
Karima Sonálya Aires da Costa Oliveira	10120221644534930818	2324415	1	17/08/2020	REDE ESTADUAL

Natal(RN), 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

PORTARIA-SEI Nº 447, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000712/2021-60,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3036/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.047, de 03/10/2021, do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI SALUSTRE Matrícula nº 95.025-4/1, lotado no(a) PRONTO SOCORRO DAS ROCAS.

Onde se lê:

Início/Término: 03/01/2022 a 01/07/2022

Leia-se:

Início/Término: 01/08/2022 a 27/01/2023

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 476, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000878/2021-90	ELZA MARIA GURGEL OLIVEIRA	91.829-6/1	20/07/2003 a 20/07/2008	01.05/2022	29/07/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 477, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000060/2022-39	MARIA NARRIMAN GUIMARAES GOUVEIA	163.013-0/1	02/08/2002 a 02/08/2007 a usufruir 2 meses restante do 5º período 02/08/2007 a 02/08/2012 a usufruir 1 mês	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 475, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610788.000054/2022-18	LEONOR RAMALHO SEABRA DE SOUZA	95.003-3/1	15/09/2009 a 15/09/2019	01/04/2022	27/09/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 478, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610178.0001307/2021-60	ANGELA MARIA MARTINS DE MEDEIROS	16.2619-1/1	08/10/2013 a 08/10/2018	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 479, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.000042/2022-40	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	155.910-9/1	12/02/2011 a 12/02/2016	01/05/2022	29/07/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 480, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) UNID. MISTA MÃE LUÍZA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000692/2021-27	CHRISTIANE CAVALCANTI MELO	96.250-3/1	03/04/2000 a 03/04/2005	01/05/2022	29/07/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 481, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCELCIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610249.000003/2022-85	WELLINGTON SOARES DE OLIVEIRA	76.101-0/1	01/11/1997 a 01/10/2003	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 482, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000053/2022-24	GESILANDIA SANTOS RODRIGUES	164.786-5/1	13/08/2005 a 13/08/2010	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 483, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610116.0004560/2021-08.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI nº 3355/2021-GS/SESAP, de 02 de dezembro de 2021, publicada do DOEnº 15.070, de 04 de dezembro de 2021, em nome do(a) servidor(a) JUSCELINO FIGUEIREDO DE ARAUJO, Matrícula nº 153.695-8/1, lotado no LABORATORIO REGIONAL JOAO PAULO FILGUEIRA.

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

DELIBERAÇÃO Nº 1749/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada aos 22 de dezembro de 2021 e considerando:

- O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;
- a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução nº 10/CIT, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 003/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 005/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o título IX da Portaria de Consolidação nº 006/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do financiamento fundo a fundo para execução de obras;
- a Portaria Ministerial nº 828/2020-GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- a Nota Técnica nº 242/2019/CGSPD/DAET/SAES/MS de 12 de agosto de 2019 que estabelece critérios a serem considerados na atualização/elaboração dos Planos de Ação da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência;
- a deliberação nº 21/2021-CIR VIII Região de Saúde do Rio Grande do Norte de 09 de dezembro de 2021, que aprova a atualização do Plano Regional da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência da VIII Região de Saúde e Planilha de Escalonamento dos Pleitos;
- a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Aprovar a homologação da atualização do Plano Regional da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência da 8ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte, bem como a Tabela de Escalonamento dos Pleitos, conforme quadro I.

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 22 de dezembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

QUADRO I - TABELA DE ESCALONAMENTO DOS PLEITOS - PLANO 8ª REGIÃO DE SAÚDE -RN

UF	MUNICÍPIO	IBGE	REGIÃO DE SAÚDE	ANO DE EXECUÇÃO	ORDEM DE PRIORIDADE	OBJETO	TIPO	MODALIDADE	VALOR CUSTO	VALOR CONSTRUÇÃO/EQUIPAMENTOS	NOME DO ESTABELECIMENTO	ESFERA DE GESTÃO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO	CNES	NATURZA JURÍDICA	ESFERA DE GESTÃO RESPONSÁVEL PELO APORTE
RN	ALTO DO RODRIGUES	2400703	8ª	2021	1ª	HABITAÇÃO	CER II	FÍSICA E INTELLECTUAL	R\$ 1.680.000,00	NÃO SE APLICA	CER II - Alto do Rodrigues	MUNICIPAL	837415	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2023	2ª	HABITAÇÃO	CER III	FÍSICA, INTELLECTUAL E AUDITIVA	R\$ 2.400.000,00	NÃO SE APLICA	CER III - ASSU	MUNICIPAL	SERVIÇO NOVO	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2022	3ª	HABITAÇÃO	CER II	FÍSICA E INTELLECTUAL	R\$ 1.680.000,00	NÃO SE APLICA	CER II - APAE ASSU	MUNICIPAL	9985653	FILANTRÓFICA	MUNICÍPIO
RN	ALTO DO RODRIGUES	2400703	8ª	2023	4ª	REFORMA	CER II	FÍSICA E INTELLECTUAL	NÃO SE APLICA	R\$ 2.441.000,00	Rodrigues	MUNICIPAL	837415	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2023	5ª	CONSTRUÇÃO	CER III	FÍSICA E INTELLECTUAL E AUDITIVA	NÃO SE APLICA	R\$ 4.612.000,00	CER III - ASSU	MUNICIPAL	SERVIÇO NOVO	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ALTO DO RODRIGUES	2400703	8ª	2022	6ª	VEÍCULO ADAPTADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 300.000,00	Rodrigues	MUNICIPAL	837415	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2023	7ª	VEÍCULO ADAPTADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 600.000,00	CER III - ASSU	MUNICIPAL	SERVIÇO NOVO	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2023	8ª	VEÍCULO ADAPTADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 300.000,00	CER II - APAE ASSU	MUNICIPAL	9985653	FILANTRÓFICA	MUNICÍPIO
RN	ALTO DO RODRIGUES	2400703	8ª	2023	9ª	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	CER II	FÍSICA E INTELLECTUAL	NÃO SE APLICA	R\$ 1.000.000,00	CER II - Alto do Rodrigues	MUNICIPAL	837415	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2023	10ª	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	CER III	FÍSICA, INTELLECTUAL E AUDITIVA	NÃO SE APLICA	R\$ 1.500.000,00	CER III - ASSU	MUNICIPAL	SERVIÇO NOVO	PÚBLICA	MUNICÍPIO
RN	ASSU	2400208	8ª	2023	11ª	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	CER II	FÍSICA E INTELLECTUAL	NÃO SE APLICA	R\$ 1.000.000,00	CER II - APAE ASSU	MUNICIPAL	9985653	FILANTRÓFICA	MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO Nº 1750/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada aos 22 de dezembro de 2021 e considerando:

- O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;
- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- o art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;
- a Pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Aprovar o incremento temporário no Teto da Média e Alta Complexidade - MAC do Fundo Municipal de Saúde de Natal.

Artigo 2º - O incremento temporário será em parcela única no valor de R\$ 17.398.000,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais).

Artigo 3º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 22 de dezembro de 2021.

Cipriano Maia Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

**COORDENAODRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 31/2022-SESAP, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
JOSE RODRIGUES FILHO	980293/1	01/03/1983 A 01/06/1988	1916	GERAL	00610309.000082/2022-72

Publique-se e cumpra-se.

Elenimar Costa Bezerra

Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

**COORDENAODRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 32/2022-SESAP, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
Danilo Carlos Freire	151.911-5/1	10/04/1978 A 09/02/1979	300	GERAL	00610065.000190/2022-55
		16/07/1979 A 11/06/1980	326		
		25/02/1986 A 01/07/1991	1952		
		02/07/1991 A 03/10/1993*	825		

Publique-se e cumpra-se.

Elenimar Costa Bezerra

Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA-SEI Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

RESOLVE:

Artigo 1º - Resolve designar os servidores: DÊNIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº 055.492.294-04 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 6/2022, Processo nº 02410006.000395/2022-17, com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para atender as eventuais necessidades da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte - SETUR.

Artigo 2º - Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será o servidor HUGO BATISTA DE QUEIROZ- matrícula nº 220.717-6.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Ana Maria da Costa - Secretária de Estado.

PORTARIA-SEI Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Resolve designar os servidores: DÊNIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205.153-2, CPF nº 055.492.294-04; JOSÉ AMBRÓSIO DE MEDEIROS JÚNIOR - matrícula nº 162.832-1, CPF nº 422.487.364-87 e BLANDINE DE MEDEIROS JAR matrícula nº 170.354-4, CPF nº 178.732.744-20, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 10/2022, Processo nº 02410006.001245/2021-40, com a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 10.793.812/0001-95, objetivando a aquisição de equipamentos de informática (Notebook e Desktop), para atender as eventuais necessidades da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte - SETUR.

Artigo 2º - Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será a servidora ELIZABETH CRISTINA CABRAL, matrícula nº 177.409-3, CPF: 106.227.484-91.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Ana Maria da Costa - Secretária de Estado.

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 040/2022 - SUCADI, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000599/2022-02- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.561.445-0	ALAN PETERSON DE FRANÇA FREITAS38367690850	PS Nº 76836/2022 - SUFISE
20.298.044-8	TENDENCIA STORE LTDA	PS Nº 76844/2022 - SUMATI
20.221.087-1	D H DE SA	PS Nº 76665/2022 -SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 14 de março de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 041/2022 - SUCADI 214 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII, do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000600/2022-91 SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XV - Da inexistência do endereço declarado.

Considerando que a empresa, abaixo citada, declarou para o Cadastro de Contribuinte do Estado desenvolver suas atividades em endereço que não foi localizado durante diligência fiscal, realizada por essa Subcoordenadoria, conforme relatado na parte de serviço 69341/2021, bem como por não ter apresentado pedido de baixa ou alteração de endereço, nos prazos regulamentares, tendo assim, infringido o artigo 150-A, inciso III, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.582.532-0	BODEGA BEER LTDA	PS Nº 76845/2022 - SUMATI
20.582.801-9	SONELLY FABIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	PS Nº 76846/2022 - SUMATI
20.582.546-0	M H COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	PS Nº 76847/2022 - SUMATI
20.585.336-6	PRODUTOS TOTALMENTE EXCELENTE LTDA	PS Nº 76648/2022 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 14 de fevereiro de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Termo de Dispensa de Licitação Nº 04/2022

Trata o presente processo de pagamento de aquisição de Serviços gráficos, para a Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN, em favor da empresa WP GRÁFICA E EDITORA sob o CNPJ: 00.684.771/0001-45, no valor total de R\$ 6.161,00 (seis mil, cento e sessenta e um reais).

A despesa tem enquadramento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim dispense a licitação com base no inciso II do art. 24, do Estatuto das Licitações.

Natal-RN, 14 de março de 2022.

Débora Cristiane Barreto de Souza

Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Termo de Dispensa de Licitação Nº 02/2022

Trata o presente processo de pagamento de aquisição de Serviço de Audio Vídeo, para a Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN, em favor da empresa L da Silva Santos Locação e Serviços EPP Limitada sob o CNPJ: 03.856.032/0001-81, no valor total de R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).

A despesa tem enquadramento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim dispense a licitação com base no inciso II do art. 24, do Estatuto das Licitações.

Natal-RN, 14 de março de 2022.

Débora Cristiane Barreto de Souza - Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Assessoria de Comunicação Social

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

Caracterizada no presente processo a inviabilidade de competição do seu objeto e em observância ao princípio da legalidade instituída no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, autorizo a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, em vigor e o pagamento da despesa nos valores de R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), R\$ 586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e R\$ 356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) as empresas O GLOBO, VALOR ECONÔMICO, FOLHA DE SÃO PAULO e ESTADÃO, respectivamente, nos termos propostos no Parecer Jurídico (ID nº 13417334).

PUBLIQUE-SE.

Natal (RN), 08 de março de 2022.

DANIEL CABRAL DE OLIVEIRA - Assessor de Comunicação Social

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-EMPARN

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - EMPARN, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 006/2021, de 30/06/2021-Emparn, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme processo nº 03410026.000300/2022-62-Emparn, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando aquisição de material de consumo destinado a alimentação de todo o plantel de aves caipiras da EMPARN, que foi alterada a data para:

Data: 05-04-2022 - Hora: 10:00 hs, no local indicado anteriormente.

Fica esclarecido, desta feita, que houve alteração somente quanto à data e horário de disputa, a qual se encontra disponível no site da EMPARN, no site www.emparn.m.gov.br. INFORMAÇÕES pelo fone: (084) 3232-5864, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Iranilson de Freitas Monteiro - CPL/EMPARN

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 66/2021-CEASA/RN

Processo Administrativo de nº: 03110001.000264/2021-09

Unidade Gestora: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A.

Contratada: M L TAVARES DE ARAUJO, com sede à Rua Joaquim Eduardo De Farias, 209, APT: 304; BLOCO: A, Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.091-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.721.933/0001-00.

Do objetivo: Prorrogação da vigência do contrato 66/2021, no qual passa a ter vigência de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, a contar da Ordem Inicial dos Serviços. O prazo de execução dos serviços passa a ser de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem inicial de serviços, expedida pelo setor de compras e serviços da contratante, podendo haver prorrogação na forma da legislação vigente.

Da Fundamentação: O presente instrumento tem fundamento na cláusula quarta do contrato nº 66/2021, e nas orientações dispostas no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RN.

Natal/RN, 14 de março de 2022.
Pela CONTRATANTE: FLÁVIO MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE; AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - DIRETOR FINANCEIRO - Pela CONTRATADA: M L TAVARES DE ARAUJO - MALTHUS LUCAS TAVARES DE ARAUJO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 001/2020.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, torna pública a realização do Termo Aditivo abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº: 03110004.003275/2021-11

Contrato Nº: 001/2020 - CEASA/RN.

Contratada: AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.138.716/0001-27.

Objetivo: Prorrogação da vigência do contrato 001/2020, iniciando-se em 14/03/2022 a 13/03/2023.

Valor Estimado: Pela locação dos bens ora pactuados, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor estimado de R\$171.980,64 (cento e setenta e um mil novecentos e oitenta reais e quatorze centavos).

Fundamento Legal: O presente instrumento tem fundamento na cláusula sétima do contrato nº 001/2020, com fulcro no artigo 57 e nas orientações dispostas no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RN.

Natal/RN, 11 de março 2022

Assinaturas Pela CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Financeiro.

Pela Contratada AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA: VINICIUS CRECHIBENE DE OLIVEIRA CONSTANTINO e Ana Carolina Britte Bruno - Representantes Legais.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº 00510053.000250/2022-24.

ASSUNTO: Pagamento de taxa de licenciamento e transferência de propriedade - DETRAN/RN.

INTERESSADO: SETOR DE TRANSPORTES SESED

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, RATIFICA, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para com as despesas decorrentes do pagamento do Licenciamento Anual 2022, referente aos veículos integrantes da frota desta Secretaria (propriedade e doação), bem como dos que poderão ser adquiridos e/ou transferidos para esta Pasta no passar do corrente ano, no valor de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), de forma estimativa, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, CNPJ nº 08.285.769/0001-05. O procedimento possui fundamento nos arts. 25, Caput e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria, e tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe."

Natal/RN, 10 de março de 2022.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Processo nº: 03910021.002662/2021-80

Assunto: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: MATERIAL PARA USO EM LABORATÓRIO

Levando em consideração a Adjudicação do objeto do certame, em epígrafe, referente aos lotes negociados com êxito, pelo pregoeiro deste Instituto, baseada em relatório constante dos autos ID nº 13515890, concordo com as propostas fornecidas pelas empresas: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ - 11.375.069/0001-16, ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 08.238.866/0001-47 e RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ 28.031.958/0001-69, no procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº 02/2022, tipo menor preço por lote, originado pelo processo nº: 03910021.002662/2021-80, razão pela qual ratifico a decisão que as tornaram vencedoras do certame, e habilidades.

Em virtude desta decisão e por força do art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, homologo o objeto deste certame, em favor das empresas: BIO SCIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ - 11.375.069/0001-16, vencedora dos lotes 01, 03, 06, 07, 09, 11, 14, 15, 16, 17 e 21; ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 08.238.866/0001-47, vencedora dos lote 04; RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ 28.031.958/0001-69, vencedora do lote 08, por terem-se sagrado vencedoras do certame, confirmando in totum a legalidade de todos os atos proferidos nestes autos.

Natal/RN, 14 Março de 2022.

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES

DIRETOR GERAL/ITEP

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410021.001467/2020-12

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - PARNAMIRIM/RN

AVISO

A Pregoeira da Secretaria Estadual da Educação, Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Agricultor Individual, Heliabe Ferreira da Costa, solicitou a desistência dos itens: 1,5,6,15,18,21,22,23,25,33; gêneros alimentícios para as Escolas Estaduais: Prof. José Mamede e Dr. Meiroz Grillo, ambas na Cidade de Tibau do Sul/RN, ficando para Associação dos Produtores da Região Agreste e Adjacências do RN - ASPRAARN, classificada em 2º lugar os referidos itens. O item 15 tronou-se frassado por não haver fornecedor.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Ana Santana Alves de Medeiros - Presidente da CPL - SEEC

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2020 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e D.A. DANTAS MENDONÇA (30.729.998/0001-20). Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Termo de Permissão de Uso nº 002/2020 - FUERN. Fundamento legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11 de agosto de 2022 a 10 de agosto de 2023. Processo SEI/RN: 04410035.000429/2022-05. Assinaturas: Prof. Dr.ª. Cíclia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (792.607.484-53) e Douglas Andreolly Dantas Mendonça/Representante da Permissãoária (037.778.574-16). Testemunhas: Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41) e Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28). Mossoró-RN, 14 de março de 2022.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2020 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARIA I. MARCELINO TORRES (22.162.896/0001-48). Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Termo de Permissão de Uso nº 001/2020 - FUERN. Fundamento legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023. Processo SEI/RN: 04410035.000428/2022-52. Assinaturas: Prof. Dr.ª. Cíclia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (792.607.484-53) e Maria Ilma Marcelino Torres/Representante da Permissãoária (221.592.234-68). Testemunhas: Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41) e Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28). Mossoró-RN, 11 de março de 2022

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e CARLOS JOSÉ DE AZEVEDO (444.117.154-49). Objeto: reajuste do valor do aluguel do Contrato nº 016/2018 - FUERN, de forma retroativa a janeiro de 2022. Valor do Termo Aditivo: R\$ 5.046,67 (cinco mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Fundamento legal: § 8º do artigo 65 da Lei 8666/1993. Processo SEI/RN: 04410035.000332/2022-94. Assinaturas: Prof. Dr.ª. Cíclia Raquel Maia Leite (037.778.574-16)/Presidente da FUERN e Carlos José de Azevedo (444.117.154-49)/ Locador. Testemunhas: Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41) e Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28). Mossoró-RN, 11 de março de 2022.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022-SIN

PROCESSO: Nº 00610119.000416/2021-64

TIPO: DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS E ELÉTRICAS PARA A INSTALAÇÃO DO BANCO DE LEITE, NO HOSPITAL DR. MARIANO COELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA TEOTÔNIO FREIRE, 813, JK, CURRAIS NOVOS/RN.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar, que, após a fase de habilitação, DECIDE por: CLASSIFICAR a licitante LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, com o valor apresentado de R\$ 473.060,89 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos reais e oitenta e nove centavos), sendo a única a ter participado da licitação, por cumprir todas as exigências do Edital, declarando-a VENCEDORA DO CERTAME.

Natal/RN, 14 de março 2022.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações- CPL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO SEI Nº: 01910007.000578/2022-10

ASSUNTO: Prestação de serviço de confecção de 5.000 (cinco mil) folders, referentes aos três anos de gestão das ações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC. Conforme especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÃO: Folders com 8 (oito) páginas, medindo 23x31 cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 115g, Corte/Vinco.

EMPRESA: UNIGRÁFICA - GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ: 02.749.278/0001-91

VALOR: R\$ 5.935,00 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 8.666/93, Artigos 23 e 24, Inciso II Assina: Silvio Torquato Fernandes, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico.



Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no desempenho de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, considerando o teor do processo administrativo nº 00210038.000256/2022-56, especialmente quanto às informações contidas nos despachos de IDs 13342070 e 13368892, resolve retificar o Aviso de Paralisação Temporária de ID 12910069, para determinar a suspensão temporária, do Contrato nº 23/2021, cujo objeto é a contratação de um profissional especializado em Articulação Territorial para apoiar a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP/SEPLAN na operacionalização, monitoramento e controle da gestão Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, em razão do gozo de licença maternidade da consultora, pelo período de 73 (setenta e três) dias, ou seja, de 14 de janeiro de 2022 a 27 de março de 2022.

Natal, 08 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

Declarar a inexigibilidade de licitação para a despesa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à inscrição de 02 (duas) servidoras públicas ligadas à representação da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, no "XI CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA", que ocorrerá de 22 a 24 de março de 2022, na cidade de Brasília/DF, através do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 04.233.454/0001-63, com base no o artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO DE TEXTOS TÉCNICOS NÃO JURAMENTADOS

Processo nº: 00210038.000581/2022-19

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: ELIZABETE MARIA ALVARES DOS SANTOS

Objeto: prorrogação do prazo constante da cláusula terceira do contrato nº 004/2020, ficando acrescido ao prazo de vigência mais 09 (nove) meses, passando a encerrar em 31 de dezembro de 2022.

Do preço: O aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.

Amparo legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato nº 004/2020.

Data de assinatura: 14/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Elizabete Maria Alvares dos Santos, Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022

Método de Licitação: Shopping

Processo nº: 00210060.002371/2021-05

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: F DOIS ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 04.751.986/0001-92

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA, para execução de obra e serviços de Engenharia necessários a melhoria das instalações do prédio da Seplan e Control.

Dotação orçamentária: EXERCÍCIO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.

Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.51 - Obras e Instalações

Do Preço: R\$ 494.211,52 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Do prazo: vigência de 9 meses e execução de 6 meses.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 14/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Fabiano André Da Silva Veras, pela Contratada.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 105/2019 - CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E/OU SUPERVISÃO DE OBRAS

Processo nº 00210038.000630/2022-13

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Contratado: JONATAS JAMAIA QUEIROZ

Objeto: as partes dão por encerrado o CONTRATO em epígrafe, a contar de 18 de fevereiro de 2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes.

Amparo legal: Cláusula Décima, inciso III do CONTRATO ORIGINAL que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Amigável.

Data da Assinatura: 14/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela contratante, e Jonatas Jamaik Queiroz, contratado.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Processo nº 02810006.000227/2022-18-SEI

Ratifico a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO exarada no presente Processo, pelo que determino a publicação do seguinte Termo: O IDEMA, fundamentado no Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente ao Pagamento de Anuidade da ABES, correspondente ao ano de 2022, no valor global de R\$ 2.182,10 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos), através da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ: 33.945.015/0001-81, Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.00625 - SEI: 03210005.000918/2021-09 - CONTRATANTES: CAERN /PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a 1ª readequação com reflexo financeiro negativo, para o contrato cujo objeto é a Contratação de serviços de instalação e substituição de hidrômetros com sondagem para localização de ramal predial para Natal (Lote I), elaborada pela Unidade de Micromedição - UCMI. READEQUAÇÃO: De acordo com a planilha de readequação houve as seguintes alterações: valor excedente de R\$ 818.253,23 (oitocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), representando um percentual de aproximadamente 14,11% (quatorze vírgula onze por cento); valor excludente negativo de (-) R\$ 818.254,10 (oitocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), representando um percentual de aproximadamente (-) 14,11% (quatorze vírgula onze por cento). As alterações resultam na diminuição do valor do contrato na importância de (-) R\$ 0,87 (zero vírgula oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 72 e 81, 2º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 139 do RILCC.

Natal/RN, 10 de março de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais

Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00422 - SEI: 03210325.000113/2021-34 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SUPERLAB PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de kit de análise de Nitrito, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9992 e Processo Licitatório nº 0017/2022. VALOR: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). PRAZO: O prazo para o fornecimento será 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001585/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 11 de março de 2022.

Icaro Emanuel Bezerra Santos - Assessor de Editais e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA

AVISO AOS LICITANTES

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2022

A Direção Geral do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a homologação do pregão eletrônico 001/2022.

Item	Empresa vencedora	Quantidade	Valor negociado	Situação
1	TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA	12	R\$168.980,00	Homologado

Parnamirim/RN, 14 de março de 2022

Maria José de Pontes. - Diretora Geral/HRDML

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Pregão Eletrônico nº 06/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENIZAÇÃO, LAVANDERIA E JARDINAGEM DO HEMORREDE

O HEMONORTE no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. O recebimento das propostas será até o dia 25/03/2022 a abertura das propostas dar-se-á às 09.00h e a sessão de disputa terá início às 10h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br nº 927231 (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF) - O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br. Natal, 14 de março de 2022.

Iraci Gurgel Rocha - Pregoeira.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 02/2022 - Processo: 00610131.000109/2022-04

.O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de produtos para saúde (máscaras N95) da marca MASKFACE - (Material médico hospitalar).

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil, reais)

INTERESSADO: RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 33.379.154/0001-95

Endereço: AV RIO BRANCO 307 / RIBEIRA / NATAL / RN / 59012-000 O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas pelo Exmº Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte publicado no DOE nº 15.057 página 53 de 18 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta o processo 00610131.000109/2022-04. Reconhece a Autorização de Dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$ \$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.

Publique-se e cumpra-se

Natal, 14 de março de 2022.

José Carlos Leão da Silva - Diretor Geral/HJPB

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Pregão Eletrônico nº 07/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA HEMORREDE

O HEMONORTE no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 e

Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. O recebimento das propostas será até o dia 28/03/2022 a abertura das propostas dar-se-á às 09.00h e a sessão de disputa terá início às 10h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br nº, 918791 (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF) - O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br.

Natal, 14 de março de 2022

Iraci Gurgel Rocha

Pregoeira.

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - RP

Objeto: Formulação de ata de registro de preço para futura aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes à secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências. A abertura das propostas será no dia 25/03/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 22/03/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 925580 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Ana Maria Ferreira da Silva

Pregoeira - CPL-SESAP/RN.

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000110/2022-11- Ofício nº 47/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamento, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 21/03/2022 (segunda​-feira)

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

AVISO AOS LICITANTES -HGT - 2ª CHAMADA.

O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de vendas de água mineral, a apresentar proposta de concorrência, juntamente com certidão de regularidade fiscal da empresa, para aquisição dos produtos abaixo relacionados, através de Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso II até o dia 16/03/2022 através do E-mail dmatériaishgt@gmail.com. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com o setor de compras desta unidade através do Fone: (84) 98740-6790.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / MÊS	QTDE P/ 3 MESES
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 500 mL - CX C/12 UND	CAIXA	500	1500
02	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL – 20L	UND	30	90

André Luciano de Araújo Prudente

Diretor Geral/HGT

Natal, 14 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 090/2021

Processo: 00610209.000101/2021-16

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis através de processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico para Registro de preços para atendermos por 12 (doze) meses as crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), beneficiadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público Estadual/RN, Secretaria Estadual de Saúde Pública/RN, Secretaria Municipal de Saúde Pública de Natal e Hospital de Pediatria Professor Heriberto Bezerra (HOSPED). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Neste processo licitatório não há outros órgãos participantes.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa NUTRIR SAUDE STORE LTDA manifestou intenção de Recurso Administrativo bem como razões recursais tempestivamente contra ato que declarou vencedora a empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, nos lotes 02; 03 e 04 do referido certame. Após prazo recursal, a empresa recorrida apresentou contrarrazões.

Julgou-se IMPROCEDENTE as razões recursais, conforme resultado de recurso administrativo acostado aos autos, prosseguindo com a classificação da empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

ALTAMIR JUSTINO VICTOR - Pregoeiro - CPL/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

Processo: 00610999.000037/2021-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

UASG:925550

Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangências geográficas da I, III, V e VII Regionais de Saúde Pública (URSAPS), conforme especificações e quantitativos relacionados na tabela do Termo de Referência. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 29/03/2022, às 09h00, no sistema Comprasnet. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido sistema e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Carla Juliana Gomes de Souza - Pregoeira CPL-SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2022

PROCESSO: 00610160000100/2021-67

AVISO AOS LICITANTES- SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 01.2022

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, através de sua pregoeira, torna público aos licitantes que a licitação nº 922639, realizada em sistema Bando do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a Aquisição de material médico hospitalar, foi SUSPENSO, por motivo de incorreção, ao seu instrumento convocatório - Edital e seus anexos. Qualquer esclarecimento através do sítio do endereço eletrônico pregoeirahmaf@yahoo.com.br como também na Comissão Permanente de licitação localizada na Rua Pedro Álvares Cabral s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, fone: 3232-5411

Natal, 14 de março de 2022

Katiúcia A. Lopes. - Pregoeira do HMAF

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021. PROCESSO SEI: 00611055.000022/2022-41.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.130.700,00 (um milhão, cento e trinta mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 1.130.700,00 (um milhão, cento e trinta mil e setecentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 06 (seis) meses, de 13/03/2022 até 12/09/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021. PROCESSO SEI: 00611055.000021/2022-05

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação. **VALOR:** Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.376.220,00 (um milhão trezentos e setenta e seis mil duzentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 1.376.220,00 (um milhão trezentos e setenta e seis mil duzentos e vinte reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 06 (seis) meses, de 13/03/2022 até 12/09/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2021. PROCESSO SEI: 00611055.000024/2022-31

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 06 (seis) meses, de 13/03/2022 até 12/09/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021. PROCESSO SEI: 00610447.000031/2022-66.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.662.840,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 1.662.840,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.100 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 06 (seis) meses, de 13/03/2022 até 12/09/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos

contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Gois pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021. PROCESSO SEI: 00611055.000023/2022-96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil trezentos e vinte reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03 (três) meses, de 13/03/2022 até 12/06/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021. PROCESSO SEI: 00611055.000027/2022-74.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 531.360,00 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 531.360,00 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03 (três) meses, de 13/03/2022 até 12/06/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz Gonzalez pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021. PROCESSO SEI: 00610447.000028/2022-42

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 501.840,00 (quinhentos e um mil oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 501.840,00 (quinhentos e um mil oitocentos e quarenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03 (três) meses, de 13/03/2022 até 12/06/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Gois pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017. PROCESSO SEI: 00610998.000060/2021-19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - TELGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, em CARÁTER EXCEPCIONAL, conforme o disposto no § 4º, do art.57 da Lei nº 8.666/93 - Caráter Excepcional da Prorrogação.

VALOR: Ao presente aditivo é atribuído o valor global de R\$ 1.548.088,20 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil oitenta e oito reais e vinte centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 129.007,35 (cento e vinte e nove mil sete reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor total de R\$ 1.548.088,20 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil oitenta e oito reais e vinte centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.25 - Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo, o valor de R\$ 1.234.170,31 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil cento e setenta reais e trinta e um centavos) referente ao período de 14/03/2022 a 31/12/2022 e o valor de R\$ 313.917,89 (trezentos e treze mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) referente ao período 01/01/2023 a 13/03/2023.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Jarleide Suely Medeiros da Silva pela contratada.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021. PROCESSO SEI: 00610447.000025/2022-17

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 316.140,00 (trezentos e dezesseis mil e cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 316.140,00 (trezentos e dezesseis mil e cento e quarenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03 (três) meses, de 13/03/2022 até 12/06/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Gois pela contratada

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2022 PROCESSO SEI: 00610004.003114/2020-54 / 00610004.003156/2021-76.

PARTES: ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - HLP COMÉRCIO ELETRO FONIA EIRELI.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a "aquisição de racks de servidores e componentes de informática" para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde Pública, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 67/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição Discriminação do objeto: Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Certame Licitatório em 07/10/2021 - Pregão Eletrônico nº 67/2021 - SESAP/CPL- Processo SEI nº 00610004.003114/2020-54/ 00610004.003156/2021-76.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 77.178,54 (setenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10.126.003.124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamento de Informática e Processamento de Dados Fonte de Recursos: 100.000.0000 - Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, de 10/03/2022 a 31/12/2022, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado, sem possibilidade de prorrogação.

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores Lindemberg Gomes da Silva, matrícula nº 228.272-0, e Chander de Oliveira Pinheiro, matrícula 2213915, ficarão responsáveis, respectivamente, como fiscal e gestor deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Subcoordenador (a) da Unidade de Gestao de Tecnologias e Sistemas de Informacao e Comunicação encontra-se autorizado (a) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 10 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alcilene Moreira dos Santos pela ontratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021. PROCESSO SEI: 00610447.000026/2022-53.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 964.104,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e cento e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 964.104,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e cento e quatro reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03 (três) meses, de 13/03/2022 até 12/06/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Gois pela contratada.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº 00610194.000008/2022-91

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 14.135,00 (Quatorze mil e cento e trinta e cinco reais) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 33.886.742/0001-15, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
859	R\$ 14.135,00	13003900

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Natal/RN, 10 de fevereiro de 2022.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021. PROCESSO SEI: 00610447.000030/2022-11

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 3.568.800,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 3.568.800,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 06 (seis) meses, de 13/03/2022 até 12/09/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Gois pela contratada.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Convite

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra através da Divisão de Serviços Gerais, convida empresas em Contratação de Serviços Médicos, na Especialidade de Clínica Geral em Escalas de Plantões (presencial) de 12 horas diurnas e noturnas para o Setor de Pronto Socorro Adulto (PSA), Total estimativo de plantões mês: 160 plantões mensal. No horário de 9h. às 14h. maiores informações pelo telefone (084) 98801-0841 ou no próprio Hospital situado a rua Araquari S/N, conj.Santa Catarina Bairro Potengi, zona Norte de Natal

Dilza Fernandes de Moraes
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
José Carlos Leão da Silva
Diretora Geral/HJPB
Natal, 14 de março de 2022.

Secretaria de Estado do Turismo

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte-SETUR/RN, por meio do seu Setor de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal-UIAGP, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02410006.000632/2022-40- SERVIÇO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA-JARDINAGEM. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: uiag.setur@gmail.com Natal/RN, 14 de Março de 2022.

Hugo Batista de Queiroz

UIAGP SETUR/RN

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A ACADEMIA DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 2 (duas) etapas, conforme informações a seguir:

1ª etapa: Após a realização da consultoria, preparação da logística do evento e lista de convidados, que acontecerá no mês de janeiro, no valor de R\$ 88.106,00 (Oitenta e oito mil, cento e seis reais);

2ª etapa: Após a realização da ação de ativação, que acontecerá no dia 22 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 34.344,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária: Projeto de atividade: 302501 - Desenvolver os segmentos do turismo do RN;

Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos;

Fonte de Recursos: 121 - Cota parte de Royalties no valor de R\$ 122.450,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) divididos em duas etapas;

1ª etapa: Após a realização da consultoria, preparação da logística do evento e lista de convidados, que acontecerá no mês de janeiro, no valor de R\$ 88.106,00 (Oitenta e oito mil, cento e seis reais);

2ª etapa: Após a realização da ação de ativação, que acontecerá no dia 22 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 34.344,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 81, I da Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e por estarem as partes de acordo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 07 de março de 2022.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE

ACADEMIA DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA

CNPJ nº. 07.362.691/0001-12

PATRICIA GOMES THOMAS MAZELLI

ACADEMIA DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA

CNPJ nº. 07.362.691/0001-12

VIVIANNE GEVAERD MARTINS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Considerando a necessidade de contratação do serviço em referência, conforme restou comprovado nos autos do processo nº 01010033.002408/2018-65, constantes a informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (Documento SEI nº 13365210) para realização da presente despesa, bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria, pela possibilidade da contratação (Documento SEI nº 13482488), DECLARO INEXIGÍVEL de licitação, nos termos do artigo 25, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, a contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.236.076/0001-71, no valor de R\$ 26.490,19 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos) referente à elaboração, avaliação do resultado, divulgação do resultado, resposta aos recursos, dentre outros atos inerentes à realização da prova objetiva do III Curso de Formação para o provimento no cargo efetivo de Policial Penal, regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN, para atender as necessidades da Escola Penitenciária Desembargador Ítalo Pinheiro - ESPEN.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 11 de março de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

DISQUE SAÚDE 136

Conecte
SUS

Companha de Vacinação
COVID-19

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Cafê de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO
14/03/22

Suspensão de expediente presencial nas Promotorias de Justiça de Nova Cruz

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão do serviço de pintura, ficará suspenso o expediente presencial na sede das Promotorias de Justiça de Nova Cruz no período de 15 a 18 de março de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPOS ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS SUBESTAÇÕES ABRIGADAS E AÉREAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN). A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 28 DE MARÇO DE 2022. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

JORGE ÁLVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022-PGJ

Aos 14 de março de 2022, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº 515.559.215-15, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME, com sede à Rua Antônio Olímpio, 32, Vila Aurora, São José do Rio Preto, São Paulo/SP, CEP: 15.014-410, Fone: (17) 3363-2308, E-mail: vcrdistribuidora@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 05.808.979/0001-42, representado pela Sra. VANESSA CORREA DA ROCHA, CPF/MF nº 295.979.838-42, conforme quadro abaixo:

GRUPO 1

Item	Descrição	Unid.	Quant. total estimada	Quant. Mínima por pedido	Preço Unit (RS)	Vlr. Total (RS)
1	Toner para impressora multifuncional Okidata, cor preta, Referência MB491+, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 12.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	54	3	68,00	3.672,00
2	Cilindro de imagem para impressora multifuncional Okidata - Referência MB491+, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 30.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	11	1	200,00	2.200,00
3	Toner para impressora Okidata - Referência ES5112, cor preta, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 12.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	91	4	150,00	13.650,00
4	Cilindro de imagem para impressora Okidata - Referência ES5112, novo, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 30.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	25	2	180,00	4.500,00
5	Toner para impressora Color Okidata - Referência C331DN, cor preta, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 3.500 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	30	2	76,00	2.280,00

6	Toner para impressora color Okidata - Referência C331DN, cor amarela, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 3.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	18	1	76,00	1.368,00
7	Toner para impressora Color Okidata - Referência C331DN, cor magenta, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 3.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	16	1	73,00	1.168,00
8	Toner para impressora Color Okidata - Referência C331DN, cor ciano, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 3.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	19	1	73,00	1.387,00
9	Cilindro de imagem para impressora Color Okidata - Referência C331DN, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 20.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	7	1	1.137,00	7.959,00

GRUPO 2

Item	Descrição	Unid.	Quant. total estimada	Quant. Mínima por pedido	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total (RS)
10	Toner para impressora ML- 3710NDHP e Multifuncional SCX-4833FD Samsung, cor preta, código MLTD205L, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 5.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	320	16	50,50	16.160,00
11	Toner preto para impressora laser SLM4020ND e Multifuncional laser SLM4070FR, SAMSUNG código MLTD203U, novo (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Devem produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Deverão ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo as características do produto, marca e indicação do fabricante. Rendimento mínimo de 10.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	431	21	56,00	24.136,00
12	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor preta, código CLT-K503L, novo, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado, com rendimento mínimo de 8.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	25	1	375,00	9.375,00
13	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor amarelo, código CLT-Y503L, novo, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado, com rendimento mínimo de 5.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	25	1	415,00	10.375,00
14	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor magenta, código CLT-M503L, novo, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado, com rendimento mínimo de 5.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	25	1	415,00	10.375,00
15	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor ciano, código CLT-C503L, novo, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado, com rendimento mínimo de 5.000 páginas. Marca DSI/Chinamate.	Und	25	1	415,00	10.375,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES DE TÔNERES E CILINDROS DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

VANESSA CORREA DA ROCHA

V. C. da Rocha Distribuidora - ME

RESUMO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013-PGJ PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNO EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

LOCADOR: TECNO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, nº 2167, sala 105, Candelária, Natal/RN, CEP 59067-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.992.681/0001-09.

OBJETO: Modificação da cláusula nona (Das Obrigações Contratuais), no que diz respeito ao teor do item 9.8, consignado no contrato inicial de locação firmado em 04 de janeiro de 2013.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo contratual tem amparo na Lei nº 8.245/91, regendo de forma supletiva a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 14/03/2022 às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2448091 do procedimento: 202304640000015202106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f65af2448091.

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2018-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (COPEIRAGEM) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA QUALY-SERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 - Lagoa Nova - CEP 59.062-540 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 18.072.865/0001-29.

OBJETO: Modificação da cláusula quinta (do valor), itens 5.1 e 5.2, parte integrante do contrato inicial firmado em 07/11/2018, tendo em vista a necessidade de acréscimo de 01 (um) posto de trabalho (copeiro) no prédio sede da Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN com data prevista a partir de 21/03/2022.

VALOR: O valor mensal do contrato terá o valor conforme estipulado na tabela abaixo:

Categoria	Posto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
COPEIRO	Natal	9	2.470,67	22.236,03
	Parnamirim	2	2.383,27	4.766,54
	Mossoró	2	2.412,32	4.824,64
Total		13		31.827,21

- O valor global do contrato que era de R\$ 1.644.970,31 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e um centavos), passa a ter o montante de R\$ 1.648.186,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo em vista o acréscimo de R\$ 3.216,43 (três mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), por força deste aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; SUBELEMENTO: 005 - Serviços de Copa e Cozinha; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; REGIÃO: 0001 - Rio Grande do Norte.

Nota de Empenho nº 223/2022; Espécie: Global; Data de Emissão: 04/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: Data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 14/03/2022 às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2452515 do procedimento: 202304740000027202214

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b090d2452515

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 239/2022

PROCESSO Nº: 46.400.030/2022

EMPENHO Nº: 239/2022

OBJETO: Aquisição de detector de metal portátil (manual), conforme ARP nº 5/2022.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Radd Comércio de Eletrônicos Ltda, Av Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Sala 807, Sanvitto, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195 CNPJ: 37.894.624/0001-00

VALOR: 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais)

BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE

DATA DO EMPENHO: 10 de março de 2022

PUBLIQUE-SE

Natal, 10 de março de 2022

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 11/03/2022 às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2443537 do procedimento: 202304640000030202283

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2b8e12443537.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 68/2022

PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000108/2021-28

EMPENHO Nº: 68/2022

OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Economia - sorteio 93/2021 - Flavio Kauê.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Flávio Kauê Targino Bezerra, Av. Antonio Basílio, 2535, apto 205, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.054-725

CPF: 096.786.074-17

VALOR: 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 10 de março de 2022

PUBLIQUE-SE

Natal, 10 de março de 2022

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 11/03/2022 às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2444970 do procedimento: 202306120000108202128

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 919662444970.

79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 6º andar, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, tel. 84 99972-1303

PGA nº. 20.23.2140.0000014/2021-16 *

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DAS TORCIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do seu 79º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, especificamente com atribuição na prevenção na violência nos estádios de futebol e implementação do Estatuto do Torcedor (Lei 10671/03), neste ato participando como anuentes o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, Coronel Alarico José Pessoa de Azevedo Júnior, O Comandante do Batalhão de Choque do Estado do Rio Grande do Norte, Tenente Coronel Ricardo Luiz Pereira dos Santos, com anuência do Procurador-Geral do Estado, Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. José Vanildo da Silva, Senhores

Joyce Lorena Oliveira, representando a torcida MOVIMENTO 90, Crystian Lenin Pontes do Nascimento, representando a torcida Garra Alvinegra, Idamylton Garcia Cunha, representando a torcida Camisa 12, Romerito Alves Fidelis, representando a torcida TMV, Wila Vieira de Oliveira, representando a torcida Portão 5 e Felipe Matheus do N. Venâncio, representando a torcida América Beer;

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde serão realizados os jogos de futebol e nas áreas circunvizinhas, conforme preceituado no artigo 13, do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, da Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO o registro de ocorrências envolvendo torcedores ligados às torcidas organizadas, tanto dentro como nas cercanias dos estádios, decorrente de atos de violência, em face da rivalidade entre seus membros, colocando em risco toda a coletividade, principalmente àqueles que estão em trânsito nas ruas próximas;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido, desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolção para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Torcida da Organizadora deverá confeccionar carteira de identificação para seus membros, na qual constará fotografia da face em tamanho 3x4cm, nome completo, números do RG e CPF. O acesso aos estádios de torcedor com uniforme ou adesões da Torcida Organizadora somente será permitido mediante apresentação da respectiva carteira de identificação aqui tratada, inclusive no modelo digital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Torcida Organizadora compromissária deverá cadastrar todos os seus membros anualmente, sendo o documento entregue ao Comando do Batalhão de Choque, situado na Avenida Miguel Castro, devendo conter os seguintes dados: nome completo do integrante, naturalidade, filiação, RG e CPF, endereço residencial, além de assinatura, nos termos do artigo 20-A, parágrafo único, da Lei 10.671/03.

CLAUSULA TERCEIRA: A Torcida Organizadora se compromete a cumprir seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos com provocações, dentre outras atitudes que comprometam a segurança do evento.

CLÁUSULA QUARTA: Todo o material a ser utilizado pela Torcida Organizadora dentro do estádio deverá ser relacionado e informado, mediante ofício, para aprovação pelo Comando do Batalhão de Choque da Polícia Militar do RN, sediado na Cidade de Natal/RN, no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes do jogo, devendo se adequar às normas de segurança impostas pelas unidades militares da cidade onde se realizará o jogo, na forma do formulário ora distribuído, com indicação do nome e telefones para contatos do presidente da Torcida Organizadora ou responsável pelo contato.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a Torcida Organizadora se envolver em quaisquer atos de violência, como brigas, tumultos ou em atos que, de qualquer maneira, coloquem em risco a ordem pública, independentemente de na data haver realização de evento esportivo, serão aplicadas MEDIDAS EDUCATIVAS de advertência e suspensão de comparecimento aos estádios que sediam eventos esportivos de futebol, seja em campeonato estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, pelo prazo de 01(uma) a 10(dez) partidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da MEDIDA EDUCATIVA será de competência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de relatório circunstanciado feito pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a decisão encaminhada à Federação de Futebol do Estado, para os devidos fins;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A torcida interessada deverá ser notificada do teor do relatório e, em caso de recomendação de punição, poderá apresentar defesa em 48(quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do documento.

CLÁUSULA SEXTA: Não sendo suficiente a suspensão da torcida organizada pelo período máximo de 10 (dez) jogos, o Ministério Público ajuizará ação civil pública para o banimento da torcida organizada pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 39-A, da Lei 10.671/03;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso sejam criadas novas torcidas, essas poderão aderir às condições do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Eduardo Marinho Costa

79º Promotor de Justiça

Alarico José Pessoa De Azevedo Júnior - Cel QOPM

Comandante Geral da PM/RN

Ricardo Luiz Pereira dos Santos - TC QOPM

Comandante do BPCHOQUE

José Vanildo da Silva

Presidente da FNF

Joyce Lorena Oliveira

Movimento 90

Romerito Alves Fidelis

TMV

Idamylton Garcia Cunha

Torcida Camisa 12

Felipe Mateus do N. Venancio

Mecão Beer

Crystian Lenin Pontes do Nascimento

Torcida Garra Alvinegra

Willa Vieira de Oliveira

Portão 05

* Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 2433616

Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000037/2022-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, em atuação por substituição legal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da

Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 03.23.2167.0000028/2020-10 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Fundamentação Legal: art. 10, inciso V, da Lei nº 8.429/1992;

Objeto: Apurar suposto superfaturamento na compra de equipamentos de proteção individual utilizados no combate à Covid-19 pelo município de Pedro Velho no exercício de 2020;

Representante: anônimo;

Origem: Notícia de Fato nº 03.23.2167.0000028/2020-10 da Promotoria de Justiça de Pedro Velho/RN;

Investigada: Prefeitura de Pedro Velho/RN.

Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO, para fins de instrução do feito, o seguinte:

A - junte-se ao presente procedimento as cotações realizadas pelo GAECO no Procedimento nº 04.23.2616.0000059/2021-81, desta 1ª Promotoria de Justiça de Canguaretama, sem o respectivo extrato de denúncia referente ao mencionado procedimento;

B - expeça OFÍCIO à Prefeitura de Pedro Velho, REQUISITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a aquisição de máscaras N95, pelo município, no ano de 2020, especificando a quantidade comprada, os valores e fornecedores, bem como fornecendo as respectivas cópias das notas fiscais;

C - expeça NOTIFICAÇÃO ao secretário de saúde de Pedro Velho, responsável pela pasta no ano de 2020, para que compareça a audiência nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, através de videoconferência ou presencialmente, desde já designando a data de 28 de abril de 2022, às 09:30h, para prestar esclarecimentos sobre o objeto dos autos.

D - comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, através do correio eletrônico;

E - publique-se a presente portaria no Diário Oficial.

Vencido o prazo do item "B", não havendo resposta, renove-se por uma vez o expediente com as advertências de estilo e entrega pessoal.

Após, com ou sem resposta, à conclusão.

(assinatura eletrônica)

Canguaretama, 08 de março de 2022

Clayton Barreto de Oliveira

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2348863

IC nº 04.23.2616.0000025/2022-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000078/2021-87 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Fundamentação Legal: Lei nº 8.429/1992;

Objeto: apurar a existência de eventuais obras públicas paralisadas no município de Vila Flor;

Representante: Procuradoria-Geral de Justiça do MPRN;

Origem: Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000078/2021-87 desta 1ª Promotoria de Justiça de Canguaretama/RN;

Investigado: Município de Vila Flor/RN.

Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

A - diante da reiterada ausência de prestação de informações pela Prefeitura de Vila Flor, tornando necessária a instauração de inquérito civil, COM CÓPIA DESTA PORTARIA, expeça-se ofício à senhora Prefeita do Município de Vila Flor, REQUISITANDO, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe o seguinte:

1) se existem obras paralisadas de creches no município;

2) se existem obras paralisadas de outra natureza no município;

3) se existirem, qual a situação da obra, a razão da paralisação e o eventual caminho em busca de uma solução eficiente;

B - comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, através do correio eletrônico;

C - publique-se a presente portaria no Diário Oficial;

D - Vencido o prazo do item "A", não havendo resposta, renove-se por uma vez o expediente, com as advertências de estilo e entrega pessoal.

Em seguida, com ou sem resposta, à conclusão.

(assinatura eletrônica)

Canguaretama-RN, 10 de fevereiro de 2022

Clayton Barreto de Oliveira

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2349440

Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000026/2022-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000078/2021-87 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Fundamentação Legal: Lei nº 8.429/1992;

Objeto: Apurar suposto descumprimento da Resolução nº 034/2016-TCE/RN, que prevê a instituição de Equipe de Transição específica para a gestão subsequente, por parte da ex-Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama-RN, Wilinhene Cristina da Silva;

Representante: Presidente da Câmara de Vereadores de Canguaretama;

Origem: Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000103/2021-91 desta 1ª Promotoria de Justiça de Canguaretama/RN;

Investigado: Wilinhene Cristina da Silva.

Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

A - COM CÓPIA DESTA PORTARIA, expedição de NOTIFICAÇÃO à representada WILINHENE CRISTINA SOARES, SOLICITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, que preste esclarecimentos por escrito quanto à reportada ausência de entrega da documentação listada no art. 4º, da Resolução nº 034/2016-TCE à atual gestão da Câmara Municipal de Canguaretama, facultando-lhe a apresentação de toda a

documentação informada no âmbito desta investigação, como forma de demonstração de boa-fé, ou eventualmente justificando objetivamente a impossibilidade;

B - comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, através do correio eletrônico;

C - publique-se a presente portaria no Diário Oficial;

D - Vencido o prazo do item "A", não havendo resposta, à conclusão.

(assinatura eletrônica)

Canguaretama-RN, 10 de fevereiro de 2022

Clayton Barreto de Oliveira

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2352270

Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000028/2022-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000121/2021-90 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Fundamentação Legal: Lei nº 8.429/1992;

Objeto: apurar legalidade de pagamentos realizados pelo município de Baía Formosa, decorrentes da Lei Aldir Blanc, durante a gestão do prefeito Adelson Gomes de Oliveira;

Representante: Antongnion Madeiro Cardoso da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa;

Origem: Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000121/2021-90 desta 1ª Promotoria de Justiça de Canguaretama/RN;

Investigado: Adelson Gomes de Oliveira.

Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

A - COM CÓPIA DESTA PORTARIA, OFICIE-SE o Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa SOLICITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das mídias contendo as gravações dos depoimentos prestados no âmbito da Comissão Especial de Investigação que apurou os pagamentos realizados pelo município de Baía Formosa, decorrentes da Lei Aldir Blanc, durante a gestão do ex-prefeito Adelson Gomes de Oliveira;

B - confeccione-se tabela contendo os dados dos beneficiários de pagamentos realizados pelo município de Baía Formosa decorrentes da Lei Aldir Blanc, de acordo com os processos de pagamento apresentados nos autos, contendo as seguintes informações: nome do beneficiário, valor recebido, data do recebimento e atividade cultural desempenhada;

C - comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, através do correio eletrônico;

D - publique-se a presente portaria no Diário Oficial;

E - Vencido o prazo do item "A", não havendo resposta, renove-se por uma vez o expediente.

Em seguida, com ou sem resposta, à conclusão.

(assinatura eletrônica)

Canguaretama-RN, 10 de fevereiro de 2022

Clayton Barreto de Oliveira

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2433623

Procedimento Investigatório Criminal nº 33.23.2616.0000038/2022-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26 da Lei nº 8.625/1993; arts. 67 e 68 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006-CNMP, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2226.0000042/2021-22 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos seguintes termos:

Objeto: apurar possível prática dos crimes previstos no art. 1º, incisos III, V e XIX, do Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 319 do Código Penal pela então prefeita de Vila Flor, Ivânia da Silva Martins, em razão do inadimplemento do município em relação aos aportes mensais do regime especial de pagamento dos precatórios nº 650/2019 e 651/2019, vencidos em 31/12/2020;

Fundamentação: art. 1º, incisos III, V e XIX, do Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 319 do Código Penal;

Representante: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

Investigado: Ivânia da Silva Martins, ex-prefeita de Vila Flor.

Em decorrência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, DETERMINO à secretaria ministerial a adoção das seguintes providências:

A - COM CÓPIA DESTA PORTARIA, expeça notificação à Sra. Ivânia da Silva Martins, ex-prefeita de Vila Flor, para que apresente manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o conteúdo da notícia-crime objeto de representação por parte da Divisão de Precatórios do TJRN e, querendo, pontue possíveis justificativas para o inadimplemento;

B - proceda-se à inclusão da investigada no cadastro do procedimento.

Publique-se no diário oficial.

Após, com ou sem resposta, à conclusão.

Canguaretama, 08 de março de 2022

(assinatura eletrônica)

Clayton Barreto de Oliveira - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Portaria nº 9/2022

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos arts. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); 25, inc. IV, alínea "b", e 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e/c os arts. 67, inc. IV, alínea "d", e 68, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que se constatou que houve elevada redução no número de viagens mensais, no percentual de 47%, e de frota, sendo esta de 40% dos dias úteis e 60% aos domingos, entre as Ordens de Serviço Operacional de 2019 e 2022, bem como o fim do prazo para encerramento da NOTÍCIA DE FATO nº

02.23.2148.0000090/2021-90, nos termos do art. 6º da Resolução nº 12/2018 - CPJ, RESOLVE convertê-la em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Objeto: apurar a diminuição de veículos em operação e número de viagens na linha J;

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 27.045/17 e arts. 4º, 6º, incs. III, IV, VI e X, 20 e 22 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Pessoas a quem o fato é atribuído: Trampolim da Vitória;

Diligências iniciais:

1) Encaminhe-se esta portaria ao CAOP - Cidadania, conforme art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial e proceda a sua fixação no Quadro de Avisos da Recepção deste Órgão Ministerial por 15 (quinze) dias (art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ);

3) designo audiência para 14 de março de 2022, às 14h30min, a ser realizada por videoconferência pelo aplicativo Google Meet, o qual deverá ser previamente baixado pelos participantes, devendo-se notificar o DER, informando que a reunião poderá ser acessada no link a seguir: <http://meet.google.com/swn-yjyn-ynj>, no dia e hora designados;

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 14 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO

5ª Promotora de Justiça

Documento nº 2379640 do procedimento: 04232148000035202283

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0cdf62379640.

Assinado eletronicamente por MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 17/02/2022 às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO - 19ª PmJM

A 19ª Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2039.0000023/2021-08, que tem por objeto "Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e possível prática de nepotismo em relação ao servidor Francisco Antônio do Nascimento, esposo da ex vereadora Aline Couto, em Mossoró/RN".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Mossoró/RN, 11 de março de 2022.

Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2005.0000110/2021-46

PORTARIA Nº 2401367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO datar de 23 de setembro de 2021 a instauração do presente feito (Notícia de Fato), cujo objetivo consiste em "averiguar denúncia de despejo irregular de detritos, sem o devido tratamento e sem autorização dos órgãos ambientais, realizado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN".

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato fora esgotada;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, ao tempo em que determina, para tanto, as seguintes diligências:

1 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ);

2 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Oficie-se o MUNICÍPIO DE JUCURUTU para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos fatos. Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jucurutu/RN, 24 de fevereiro de 2022.

GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR - Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do feito abaixo listado, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

Inquérito Civil nº 04.23.2377.0000003/2012-64 que tem como objeto: APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, PELO SR. ODÉCIO GONÇALVES DA COSTA FILHO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. TARCÍSIO MAIA, SN/, EM FRENTE À Pousada Costa Branca, Tibau/RN, ALUGADO AO MUNICÍPIO DE TIBAU.

Areia Branca/RN, 10 de março de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo -Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Inquérito Civil 04.23.2052.0000081/2021-90
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca, CONVERTE o Procedimento Preparatório n. 03.23.2377.0000023/2020-02 no presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar denúncias anônimas encaminhadas a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca-RN, relatando possíveis ilicitudes na contratação da empresa G3 NETO SERVIÇOS EIRELI-ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei n. 8429/1992.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: a esclarecer. REPRESENTANTE: anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) expedição de ofício à PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL (via e-mail) e a SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN (NOTIFICAÇÃO PESSOAL), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe toda a documentação referente aos processos de pagamento do Pregão Presencial SRP n. 010/2017, uma vez que a última resposta da Prefeitura encaminhou apenas o processo licitatório (até a fase de assinatura do contrato), com as advertências legais em caso de descumprimento;

b) expedição de e-mail ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte, através do E-mail caop.tce@mprn.mp.br, solicitando informações acerca da existência ou não de procedimento instaurado tendo como objeto o Pregão Presencial SRP n. 010/2017, Processo n. 27/2017, Carona n. 02/2017, do Município de Tibau/RN, resultando na contratação da empresa G3 NETO SERVIÇOS EIRELI-ME.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: cumpram-se com os registros e diligências necessárias da Resolução n. 012/2018-CPJ.

Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Areia Branca /RN, 17 de novembro de 2021.

Fábio Souza Carvalho Melo

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as medidas protetivas aplicadas à criança A.C. da S. M.

OBJETO: Apurar a necessidade de aplicação de medidas protetivas à criança A.C. da S. M. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei n.º 8.069/90; Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1- Decreto sigilo deste procedimento, considerando sua natureza relativa à direito individual indisponível de criança e adolescente, de modo que de seu cadastro e objeto não deverá constar o nome dos envolvidos, mas tão somente suas iniciais para fins de preservação da sua imagem e da intimidade, precedido, ainda, a descrição do seu objeto da expressão "INDIVIDUAL", para fins de identificação da natureza deste procedimento e construção de estatísticas sobre a tipologia dos feitos em andamento nesta Promotoria (individuais x coletivos);

2- Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Governador Dix-Sept-Rosado, solicitando informações atualizadas sobre a situação da criança A.C. da S. M, inclusive, se persiste a necessidade de acolhimento institucional, considerando a última reunião realizada com a rede de proteção local;

3- Em seguida, remeta-se este procedimento à Secretaria desta Promotoria para que se afixe a presente Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto, tudo isso com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da sua imagem e da intimidade;

4- Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;

5- Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Mossoró/RN,

01 de março de 2022.

Sasha Alves do Amaral - Promotor de Justiça

Documento nº 2410583 do procedimento: 332320320000030202210.

Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 01/03/2022 às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM

Inquérito Civil nº 04.23.2054.0000032/2022-22

PORTARIA nº 2413350

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça em atuação no presente órgão de execução e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, da CF, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete a União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal e a Lei estabelecem vinculações constitucionais e legais de recursos públicos, conforme disposições do art. 212, caput, e §5º, da CF (mínimo constitucional e salário educação), art. 212-A da CF e a Lei n. 14.113/2020 (FUNDEB) e art. 2º, incisos II e III, da Lei 12.858/2013 (Royalties);

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação, em especial das obrigações de fazer inseridas nas disposições dos arts. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal, e execução das Metas fixadas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos de que se trata sejam, efetiva e regularmente, destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação, segundo disposto nos artigos 68 a 77, da Lei 9.394/1996 (LDB), devem ser depositados em contas específicas geridas com exclusividade pelo órgão setorial da educação, responsável pelo planejamento e gestão da política pública educacional, na forma de repasses mensais inadiváveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que as disposições legais e constitucionais referidas linhas acima representam exceção à sistemática de caixa único de que trata o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, de modo a permitir o planejamento e a aplicação direta dos recursos pelo gestor da educação e sua devida fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 69, §§ 5º e 6º, LDB, os repasses de que se trata devem ocorrer imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os prazos ali indicados, sob pena de que o atraso sujeite os recursos à correção monetária e às autoridades competentes à responsabilização civil e criminal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da LRF, assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira;

CONSIDERANDO que, para que a Secretaria de Educação possa planejar as ações e serviços relacionados à política pública, promovendo sua oferta contínua, deve celebrar negócios jurídicos que demandam pagamentos periódicos - em regra de periodicidade mensal - e, para tanto, necessita ter disponibilidade de recursos para arcar com as despesas provenientes de tais avenças;

CONSIDERANDO que a disponibilidade efetiva e regular de caixa para financiamento das ações e programas relativos à política educacional é pressuposto para a implementação do art. 10, do PNE (Lei 13.005/14) - Plano Nacional de Educação, sendo certo que a consecução das suas diretrizes, metas e estratégias somente serão asseguradas por meio da reserva de dotações orçamentárias com estas compatíveis e plenamente disponíveis;

CONSIDERANDO que a centralização de recursos em conta específica da educação, legalmente prevista, é medida que viabiliza o direito de acesso à informação e o dever de transparência na execução orçamentária, permitindo o eficiente atuação dos órgãos de controle e a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º e no art. 212-A da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e disposições das Lei 14.113/2020, Lei 12.858/2013 e Lei 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, (ii) a rejeição das contas anuais de governo, (iii) a intervenção da União nos Estados e do Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se apurar se o Município de CEARÁ-MIRIM efetua os repasses periódicos e contínuos dos recursos de se trata a contas específicas da educação, de modo a ali assegurar também a sua permanência; CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 44, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público na data de 27 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fun-

damentalmente, visa à apuração séria e formal de fatos a serem submetidos a exame pelo Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROMOVE a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a averiguar se o Município de CEARÁ-MIRIM promove repasses mensais e contínuos, bem como depósito permanente dos recursos a que se referem as disposições dos arts. 212, caput, e §5º e 212-A da CF, art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996 (LDB), e disposições das Leis 14.113/2020 e 12.858/2013, para contas específicas a serem geridas, com exclusividade, pelo Secretário Municipal de Educação, determinando-se, para tanto:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Ceará-Mirim requisitando prestem os esclarecimentos e encaminhem a documentação indicada abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) esclarecer se há e quais são (banco, agência e número) as contas específicas a que se destinam o repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação, conforme segue:

a.1) Recursos próprios ou 25% da receita de impostos, compreendidas transferências (art. 212, caput, da CF e art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996);

a.2) Salário-educação (art. 212, §5º, da CF);

a.3) Fundeb (art. 212-A, da CF e Lei n. 14.113/2020);

a.4) Royalties (Art. 214, da CF e Lei 12.858/2013);

a.5) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, PETERN etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF);

b) Na hipótese de resposta positiva ao item "a" acima, esclarecer qual a periodicidade em que ocorrem os repasses de cada um dos recursos referidos nos itens indicados (a.1) a (a.5), bem como se, após o repasse, os recursos não imediatamente aplicados permanecem nas contas específicas indicadas ou delas são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

c) Na hipótese de resposta negativa ao item "a" (inexistência de contas específicas), esclarecer quais são as contas bancárias (banco, agência e número) a que destinadas cada qual dos recursos indicados nos itens (a.1) a (a.5), bem como as razões jurídicas do atuar administrativo;

d) esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados nas contas indicadas na resposta ao item "a" acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;

e) esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados nas contas indicadas na resposta ao item "c" acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;

f) encaminhe, para comprovação das informações prestadas, os seguintes documentos:

(f.1) extratos mensais de todas as contas bancárias referidas nas respostas aos itens "a", ("a.1" a "a.5"), e "c" acima, relativos ao segundo semestre do ano de 2021;

(f.2) demonstrativo mensal de repasse das cotas financeiras dos recursos da educação (art. 212, caput, CF) da conta do Tesouro para a conta específica da educação, relativos ao segundo semestre ano de 2021;

(f.3) demonstrativos mensais de repasse das cotas do salário-educação, FUNDEB, Royalties e recursos relativos aos programas indicados no item "a", número (a.5), quanto ao exercício do segundo semestre ano de 2021;

2) realize-se consulta através do site https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc para obtenção das informações relativas aos valores mensais dos repasses realizados para o município de CEARÁ-MIRIM, no ano de 2021, quanto ao FUNDEB, salário-educação (§5º, do art. 212, CF) e aos programas (PNATE, PNAE, etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF), e qual a sua periodicidade, com a indicação das contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses;

2.1) em caso de indisponibilidade dos dados para a consulta, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando, no prazo de 30 dias, as informações abaixo, com o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente:

a) quais os valores mensais dos repasses relativos ao FUNDEB e destinados ao Município de CEARÁ-MIRIM, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021 e qual a sua periodicidade;

b) quais os valores dos repasses destinados ao Município CEARÁ-MIRIM do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021, relativos ao salário-educação (§5º, do art. 212, CF) e aos programas (PNATE, PNAE, etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF), e qual a sua periodicidade;

c) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que tratam os itens "a" e "b" acima;

3) Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação, requisitando preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos abaixo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente:

a) se houve repasses mensais relativos aos programas (PETERN, dentre outros por ventura existentes) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF) e destinados ao Município CEARÁ-MIRIM, no ano de 2021, qual o seu valor e periodicidade;

b) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que trata o item "a" acima;

4) Oficie-se ao Tesouro Nacional, requisitando preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos abaixo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente:

a) se houve repasses mensais relativos aos royalties referidos na Lei 12.858/2013 e destinados ao Município CEARÁ-MIRIM, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021, qual o seu valor e periodicidade;

b) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que trata o item "a" acima;

5) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradora-Geral de Justiça, com cópia desta portaria, para ciência do objeto da investigação e adoção das providências que entender cabíveis, requisitando, ainda, informações quanto a eventual apuração relacionada a não realização ou irregularidade dos repasses dos recursos constitucional ou legalmente vinculados à educação (art. 212, caput, e §5º, da CF, art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996, art. 212-A, da CF e disposições das Leis 11.494/07, 14.113/2020 e 12.858/2013) para suas respectivas contas específicas, bem como quanto a eventual ordenação de

despesas por órgão diverso da Secretaria de Educação no Município de CEARÁ-MIRIM, durante o ano de 2021;

6) Em consulta ao site oficial do Eg. TCE-RN (<http://www.tce.rn.gov.br/TransparenciaJurisdicionados/Index>), imprima-se e junte-se os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO's, relativos ao Município de CEARÁ-MIRIM e a todos os bimestres do ano de 2021 - Anexo 11. Na hipótese em que, vencido e não cumprido o prazo para remessa das informações pelo Município ao TCE, de modo a impossibilitar o acesso direto pelo MPRN e por qualquer cidadão, oficie-se a Secretaria Municipal de Fazenda requisitando a remessa dos relatórios em comento, no prazo de 20 (vinte) dias.

7) Por fim, proceda o encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, a sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Ceará-Mirim/LC, datado digitalmente.

HELIANA LUCENA GERMANO - Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 03/03/2022 às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2413459 do procedimento: 042320540000032202222

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 43fcd2413459.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936

e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2180.0000086/2021-72 (antigo n. 01.2019.00002573-2)

AVISO

A 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2180.0000086/2021-72, que tem como objeto apurar possível prática de improbidade administrativa por parte do ex-Prefeito de Rafael Fernandes/RN, José de Nicodemo Ferreira Júnior, pela não prestação de contas relativas ao ano de 2016.

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

Documento nº 2442113 do procedimento: 042321800000086202172

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4e092442113.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 11/03/2022 às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 2358165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Assu, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:

OBJETO: averiguar suposta atividade irregular, sem habilitação profissional, praticada por Edmilson Galdino da Silva Simões

FUNDAMENTO LEGAL: art. 129, II c/c art. 225, ambos da Constituição Federal PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Edmilson Galdino da Silva Simões

REPRESENTANTE: Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (CREFI16/RN)

DESPACHO:

a) Comunique-se, por e-mail, a instauração do presente procedimento administrativo ao CAOP respectivo;

b) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

c) Requisite-se ao CREFI16/RN que realize nova fiscalização na academia Energia do Corpo, localizada na Rua Francisco Agripino Alcaniz, 340, bairro Frutiflândia, Assu, para averiguar se a pessoa de Edmilson Galdino da Silva Simões está exercendo a função de educador físico, devendo remeter relatório no prazo de 10 dias úteis.

Assu/RN, 21 de janeiro de 2022.

Daniel Lobo Olímpio

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000

Telefone/Fax: (84)9 9972-5059 - 02pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO (Documento nº 2449758) - 2ª PMJMA

A Promotora de Justiça, em exercício na segunda Promotora de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:

Inquérito Civil nº 04.23.2309.0000034/2020-93 - Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 23 de junho de 2020, com a finalidade de apurar os termos da Denúncia nº 352/2020, encaminhada pelo GAECO, sobre suposto superfaturamento na compra de álcool em gel pela Prefeitura de Monte Alegre/RN (doc. 934954), pois empresas estariam se aproveitando da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19) para cobrar preços exorbitantes de equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros produtos.

Monte Alegre/RN, 14 de março 2022.

Leila Regina de Brito Andrade - Promotora de Justiça

PORTARIA 2450607

A 48ª Promotora de Justiça de Natal, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve CONVERTER O Inquérito Civil nr. 04.23.2109.0000121/2021-95 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas para: OBJETO: "acompanhar a política pública de assistência hospitalar ao paciente covid".

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 197, §§ 1º e 2º c/c artigo 227, §1º, I ambos da CRFB/88; Lei nº 8.080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal -SMS

REPRESENTANTE: De Ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 2) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 3) instrua-se com cópia dos autos do IC 04.23.2109.0000121/2021-95; e 4) sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias, findo o prazo venham os autos conclusos para análise da viabilidade de arquivamento, caso confirmada a tendência de alteração do status de circulação do SARS-CoV2 de Pandemia para Endemia.

À secretária para cumprimento

KALINA CORREIA FILGUEIRA

48ª Promotora de Justiça

Documento nº 2450607 do procedimento: 312321090000030202253

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e58fe2450607.

Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 14/03/2022 às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 037/2022

Objeto: Acompanhar a estrutura e o funcionamento do Consec/RN

Assunto: Direito da criança e do adolescente

Interessados: Consec

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2009-CPJ estabelece que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN atuar na fiscalização e promoção das atividades dos Conselhos Municipal de Natal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente nas questões relativas à estrutura e funcionamento dos conselhos, ao poder de deliberação e à gestão dos Fundos para a Infância e Adolescência (FIA) (art. 1º, XXI, "e");

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSECR/RN, é um órgão deliberativo com funções normativas incumbido de formular às diretrizes da política estadual de atendimento a criança e ao adolescente e de defesa dos seus direitos, fiscalizando a sua execução em todos os níveis, nos termos da Lei Federal N.º 8069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 88, II;

CONSIDERANDO que, no Estado do Rio Grande do Norte, o Conselho foi instituído pela Lei N.º 6262 de 11 de fevereiro de 1992, alterada em seus dispositivos pela Lei n.º 8.137 de 04 de julho de 2002;

CONSIDERANDO os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos pela Resolução Conanda nº 105/2005 e alterados pelas Resoluções nº 106/2006 e 116/2006;

CONSIDERANDO que, em visita realizada no seio do Procedimento Administrativo nº 32.23.2454.0000033/2017-33, em 05 de agosto de 2021, ao Consec, ficou demonstrado que alguns aspectos relativos ao funcionamento do órgão não poderiam ser adequadamente avaliados àquela época, em razão da alteração de rotina ocasionada pela pandemia da COVID-19 e a então recente nomeação de nova da Secretária da SEMJIDH, a exemplo de: dinâmica de trabalho, suficiência de recursos humanos, necessidade de motorista exclusivo, devolutivas da SEMJIDH às demandas do órgão e eleição de novos conselheiros;

CONSIDERANDO que é de conhecimento desta Promotoria que, quando à gestão do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, o principal impeditivo para sua gestão e efetivo funcionamento é a questão das legislações em vigência, valendo lembrar que a regulamentação do funcionamento do FIA e a alteração da Lei Estadual nº 6.262/1992 e do Decreto nº 12.043/1994 são objetos do Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000059/2021-40;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar a estrutura e o funcionamento do Consec/RN

Assunto: Direito da criança e do adolescente

Interessados: Consec

PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;

2. Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3. Remeta-se o procedimento à analista ministerial na área de serviço social, para realização de visita de acompanhamento ao Consec, oportunidade em que deverá verificar a estrutura e o funcionamento do conselho, sobretudo em face dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos pela Resolução Conanda nº 105/2005 e alterados pelas Resoluções nº 106/2006 e 116/2006, além das normativas que tratam do Consec/RN (Lei N.º 6262 de 11 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei n.º 8.137 de 04 de julho de 2002), no que couber. Todas essas balizas normativas estão disponíveis na rede (E:\Drives compartilhados\21A_PMJ_NATAL\21ª PMJN\Estudos MP\Direitos criança e adolescente\Consec).

Como expressão da continuidade da fiscalização do MPRN ao órgão, sugere-se a retomada de pontos do o relatório de acompanhamento institucional nº 022/2021,

especialmente quanto a: dinâmica de trabalho, suficiência de recursos humanos, necessidade de motorista exclusivo, devolutivas da SEMJIDH às demandas do órgão e eleição de novos conselheiros; sem prejuízo de outras questões que a visão técnica indicar.

Natal/RN, 10 de março de 2022.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21º Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO 2451816

Inquérito Civil 04.23.2320.0000022/2015-32

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2320.0000022/2015-32, cujo o objeto é "Apurar a suposta inexistência de 03 (três) veículos tipo caminhão e 01 (um) veículo baú frigorífico para Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Meio Ambiente, embora haja publicação de ato de dispensa de licitação nº 03/2014 para sua aquisição."

Aos interessados fica concedido até a data da sessão de julgamento para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

São Bento do Norte, 14 de março de 2022.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000

Telefone/fax: (84) 3260-3933 - e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO 2399603

O Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, cuja representante abaixo subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), art. 3º, § 2º, da Resolução nº 164 do CNMP e, ainda;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, prevê que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis", conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96(1);

Considerando que o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP dispõe que: Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou a educação à categoria de direito social, de maneira que: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Considerando que, com base na Constituição Federal (artigo 211, §§ 2º e 3º), os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados darão prioridade ao ensino fundamental e médio. Desta feita, é de obrigatoriedade municipal fornecer transporte escolar de qualidade para a educação básica de sua respectiva rede de ensino;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seus arts. 136 e 137, dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos pelos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, incluindo a necessidade de vistorias semestrais nos veículos que fazem o transporte escolar. Vejamos: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva

de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior

deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Considerando que o art. 138 do CTB estabelece as condições que os motoristas de transporte escolar devem obedecer, incluindo a aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso V). para o exercício de suas funções; Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) recomenda para um transporte de alunos mais seguro que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso, conforme colacionado ao feito;

Considerando que os veículos que realizam o transporte de alunos são submetidos a vistorias a serem realizadas pelo DETRAN/RN, a fim de constatar a regularidade dos veículos e dos seus condutores, objetivando resguardar a segurança dos usuários, principalmente por tratar-se de crianças e adolescentes;

Considerando que o Município de Caçara do Norte não enviou os seus transportes escolares para fiscalização por parte do DETRAN nas vistorias de 2021, conforme

certidão de Id nº 1958876. De igual maneira, não há informações de que foram encaminhados para o exercício do ano letivo de 2022.

Considerando que atualmente não é necessária a convocação dos Municípios para que compareçam em data estabelecida pelo DETRAN para realização de vistoria, tendo em vista que o próprio Departamento disponibilizou em seu endereço eletrônico agenda para marcação de vistoria pelo Município (2). Em outras palavras, o Município deve fazer o agendamento da data e horário para vistoria dos seus veículos escolares, devendo sanar eventuais dúvidas junto ao DETRAN; Considerando que, embora ainda não tenha ocorrido o retorno das aulas dos alunos das escolas públicas do Município de Caiçara do Norte/RN, já ocorreu a jornada pedagógica, sendo este o marco inicial do ano letivo, o que demonstra a iminência do início das aulas. Vejamos (3) :

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilma. Sr. Secretária de Educação, ambos de Caiçara do Norte/RN, que:

- 1) promovam a adequação de toda a frota de veículos, própria ou contratada, responsável pelo transporte escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos nos artigos 136 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN, adotando medidas para adimplemento dos contratos respectivos, mediante a comprovação da adequação dos veículos pelos responsáveis;
- 2) adotem as providências para a habilitação necessária dos condutores dos transportes escolares, como a realização do curso específico, nos moldes do art. 138 do CTB;
- 3) agendem, junto ao sistema do Departamento de Trânsito Estadual, conforme informações dadas acima, data e horário para vistoria dos seus veículos escolares, devendo sanar eventuais dúvidas junto ao DETRAN;
- 4) enviem todos os veículos escolares, próprios ou locados, que realizam o transporte escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal para vistoria junto ao DETRAN, em data e horário a serem agendados na forma do item nº 3.

Adverte-se que a não observância desta Recomendação, desde que injustificadamente, poderá ensejar o ajuizamento das ações cabíveis.

Por fim, determino à Secretária Ministerial que: 1) dê ciência desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilma. Sr. Secretária de Educação, ambos de Caiçara do Norte/RN, ficando concedido o prazo de 2 dias úteis para a resposta, devendo eles encaminharem os documentos comprobatórios do que alegarem, ante a urgência da situação; 2) a cópia integral dos autos deverá seguir anexa à Recomendação; 3) remeta-se cópia eletrônica da presente Recomendação para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação do MPRN; 4) publique-se no DOE/RN.

São Bento do Norte/RN, 24 de fevereiro de 2022.

Tiffany Mourão Cavallari de Lima - Promotora de Justiça

(1) Art. 69. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...] d) promover audiências públicas e emitir relatórios anual ou especial, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

(2) Guia para acesso: Agendamentos -> Veículos -> Transporte Escolar. Endereço eletrônico . Acesso realizado em 23 de fevereiro de 2022.

(3) Endereço eletrônico . Acesso realizado em 23 de fevereiro de 2022.

Aviso nº 2451842

A 4ª Promotora de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000031/2018-76, instaurado com o seguinte objeto: Objeto: Investigar a pertinência e a correção das movimentações de relotação entre coordenadorias da SESAP."

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 14 de março de 2022

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque - 4ª Promotora de Justiça

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 79bf02451842.

Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000116/2019-13

Aviso de arquivamento

A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2389.0000116/2019-13, registrado com o objetivo de apurar suposta poluição sonora causada por paredões de som nos finais de semana na Rua Principal de Serrinha de Cima, em São Gonçalo do Amarante/RN. Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Gonçalo do Amarante, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Fausto Faustino de França Júnior - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000030/2022-80

Documento nº 2342524

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em atuação nesta Comarca de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, na Defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que esgotou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000245/2021-35, sem que tenham sido esgotadas as diligências necessárias ao deslinde da investigação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Investigar possível ocorrência de crime ambiental, bem como de irregularidades no Pregão eletrônico nº 25/2021, por parte do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e da empresa Alexandre Laurentino da Silva Eireli, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS.

Determino, para tanto, o que segue:

1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se em local de costume (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP Meio Ambiente (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Reitere-se o ofício ao Prefeito de Tenente Laurentino Cruz/RN (doc. 2174350);
4. Classifique-se o presente procedimento como prioridade 2, inserindo marcador específico, de acordo com a portaria nº 14.23.2002.0000357/2021-08.

À Secretária Ministerial para cumprimento.

Florânia/RN, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Promotor de Justiça

Portaria nº 2447403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II da supracitada resolução, qual seja: II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Apurar a implementação dos testes do olhinho, coraçãozinho e linguinha no Município de Pureza";

PROVIDÊNCIAS:

- a) OFICIE-SE a Secretária de Saúde de Pureza/RN, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se existe cronograma ou planejamento voltado à implantação dos testes do olhinho, coraçãozinho e linguinha;
- b) PROCEDA a juntada nestes autos do documento nº 2233433, referente ao IC nº 04.23.2280.0000042/2021-51;

Afixe-se no local de costume, bem como se encaminhe para publicação no Diário Oficial (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).

Ceará-Mirim/RN, 11 de março de 2022.

Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM

Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000

Telefone: (84)99994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Ref. NF nº 04.23.2056.0000016/2022-36

PORTARIA Nº */2021/3ºPMJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar a necessidade de realização de concurso público pela Câmara Municipal de Pureza em face da prevalência de cargos comissionados; FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; art. 20 da resolução nº 12/2018, art. 37, II da Constituição Federal; INVESTIGADO(a): Câmara Municipal de Pureza;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- I) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
- II) Oficie-se à Câmara Municipal de Pureza requisitando: a) cópia das leis que autorizaram a contratação temporária de servidores nos anos de 2016 a 2022; b) cópia das leis que criaram os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pureza/RN; c) a relação dos servidores, estabelecendo se o vínculo é efetivo, comissionado ou contratado; d) que informe quando e se já foi realizado algum concurso para a Câmara Municipal de Pureza.
- III) Notifique-se o presidente da Câmara de Pureza, a fim de participar de audiência, por videoconferência, no dia 06/04/2022, às 10 horas, devendo, para tanto, remeter o e-mail dos participantes com cinco dias de antecedência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente.

Izabel Cristina Pinheiro - Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente em 03/03/2022 às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2413427 do procedimento: 042320560000016202236

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 932bc2413427.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Ref.: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2090.0000018/2022-29

PORTARIA 2445111

O 29ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do

Ministério Público; e no artigo 8º, IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

FATOS: Acompanhar o cumprimento do Acordo Extrajudicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº. 0831426-65.2021.8.20.5001.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.625/93, LCE 141/96 e Resolução nº 012-2018-CPJ.

PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Over Colégio e Curso.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se, registre-se, publique-se; 2) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN; 3) Junte cópia integral dos autos da Ação Civil Pública nº. 0831426-65.2021.8.20.5001.

Natal/RN, 13 de março de 2022.

Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima

59ª Promotor de Justiça, em substituição legal na 29ª Pmj

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva,

Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA:º2396325

PROCEDIMENTO Nº 33.23.2035.0000042/2022-29

Objeto: Possível situação de risco da pessoa idosa M. T. da S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa M. T. da S. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, encaminhando a representação inicialmente direcionada ao MP, para fins de conhecimento e requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família da pessoa idosa recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o(s) correspondente(s) relatório(s) a esta Promotora de Justiça. Solicite-se, na oportunidade, que seja informado se o ancião encontra-se em situação de risco, e se há algum filho ou familiar de referência, ou mesmo algum vizinho ou pessoa próxima, que preste assistência ou acompanhamento ao ancião nas atividades da vida diária, indicando-se, em hipótese afirmativa, o respectivo nome e endereço. Caso seja negativa a resposta, o Órgão Gestor da Assistência Social deverá avaliar a inserção desse(s) usuário(s) ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS neste Município, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados.

Mossoró, 23 de fevereiro de 2022.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU

AVISO

A 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2362.0000006/2019-80. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Macau, 14 de março de 2022.

Isabel de Siqueira Menezes

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU

AVISO

A 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2362.0000034/2019-93. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos

Macau, 14 de março de 2022.

Isabel de Siqueira Menezes

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL/RN

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do 78ª Promotor de Justiça de Natal/RN em substituição legal, Bel. Oscar Hugo de Souza Ramos, no exercício das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127); CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República

Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147, de 04 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a democratização da Gestão Escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município do Natal, prevê que a gestão democrática das Unidades de Ensino tem como objetivo fortalecer a participação de toda comunidade escolar e local para fazer valer o direito do cidadão a uma educação que garanta a sua aprendizagem e o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei também prevê o regramento para as eleições dos gestores das escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000100/2021-52, instaurada em 04/10/2021, cujo objeto é "averiguar o posicionamento da Comissão Eleitoral Central da SME, quanto à solicitação de esclarecimentos sobre a inelegibilidade da candidatura para gestor da rede municipal de educação, a partir da interpretação do artigo 51, da Lei Complementar nº 147/2015";

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para apreciação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das investigações, considerando que até o presente momento a Comissão Eleitoral da SME não prestou informações específicas sobre os questionamentos apresentados pelo reclamante e tampouco sobre a Manifestação nº: 1797501102021-3, encaminhada a Ouvidoria do MPRN;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar o posicionamento da Comissão Eleitoral Central da SME quanto à solicitação de esclarecimentos sobre a inelegibilidade da candidatura para gestor da rede municipal de educação, a partir da interpretação do artigo 51, da Lei Complementar nº 147/2015, determinando as seguintes diligências:

1) A Secretaria providencie o envio do ofício nº 2265023 ao Presidente da Comissão Eleitoral Central da SME, em cumprimento ao despacho exarado em 31/12/2021, aguardando-se o prazo concedido para a apresentação da respectiva resposta;

2) Junte-se aos autos cópia integral dos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000100/2021-52;

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art.º 9º, caput, Resolução n.º 012/2018-CPJ) e remeta-se cópia da presente Portaria ao CAOP Cidadania;

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Oscar Hugo de Souza Ramos - 58º Promotor de Justiça em substituição na 78ª Promotoria de Justiça

Documento nº 2302016 do procedimento: 31232139000004202214

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fe2d92302016. Pág. 3 de 4

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 27/01/2022 às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone: (84) 99972-1645 E-mail: 17pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref. NF nº 02.23.2037.0000004/2022-97. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (2423641)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível ausência de registro civil. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Lei de Registros Públicos (art. 50). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Mantenha-se contato com a senhora A. M. de L. por meio do número de telefone/whatsapp indicado (doc. nº 2326811, pág. 01), questionando-a se fora providenciado o registro de nascimento da criança, nascida em 21/01/2022, devendo, na oportunidade, solicitar cópia ou registro fotográfico da certidão de nascimento da criança para ser juntada aos autos. Cumpra-se.

Mossoró-RN, 07/03/2022.

Daniel Robson Linhares de Lima - Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone: (84) 99972-1645 E-mail: 17pmj.mossoro@mprn.mp.br

Ref. NF nº 02.23.2037.0000005/2022-70. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (2427812)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível ausência de registro civil. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Lei de Registros Públicos (art. 50). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Mantenha-se contato com a senhora A. P. de E. N. por meio do número de telefone/whatsapp indicado (doc. nº 2358182, pág. 02), questionando-a se fora providenciado o registro de nascimento da criança, nascida em 14/01/2022, devendo, na oportunidade, solicitar cópia ou registro fotográfico da certidão de nascimento da criança para ser juntada aos autos. Cumpra-se.

Mossoró-RN, 07/03/2022.

Daniel Robson Linhares de Lima - Promotor de Justiça - (assinado digitalmente)

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 38/2022-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0482.0000048/2022-06, de 14/03/2022,

RESOLVE exonerar, a pedido, WILIANA IMACULADA DE MEDEIROS FRANCO, matrícula nº 202.572-8, do cargo de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 16/03/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 39/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000009/2022-29 -PGJ/RN, de 22/02/2022,

CONSIDERANDO a exoneração de WILIANA IMACULADA DE MEDEIROS FRANCO, matrícula nº 202.572-8, do cargo de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 16/03/2022, nos termos da Resolução nº 038/2022-PGJ/RN, de 14/03/2022,

RESOLVE nomear MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 046.318.824-17, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 040/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000012/2022-45 -PGJ/RN, de 11/03/2022,

CONSIDERANDO a exoneração de INGRID TEREZA SANTOS GALVAO DA CAMARA, matrícula nº 202.621-0, do cargo de Assistente Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 07/03/2022, nos termos da Resolução nº 127/2021-PGJ/RN, de 17/12/2021,

RESOLVE nomear MARIANA GLEICY DE OLIVEIRA SILVA SOUSA, CPF nº 099.895.914-66, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 235/2022-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que constam dos PGeAs nº 20.23.0481.0000091/2021-27, nº 20.23.0481.0000008/2022-34 e nº 20.23.0481.0000009/2022-07,

RESOLVE conceder avanço funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

NOME	MAT.	TIPO	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
				DE	PARA	
YURI ALEXANDER CRUZ ÂNGELO	200.428-3	PROMOÇÃO	TÉCNICO DO MPE	A05	B06	15/12/2021
ADAUTO CARVALHO DE MORAIS JÚNIOR	200.211-6	PROGRESSÃO	ANALISTA DO MPE	B08	B09	17/02/2022
ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE	200.229-9	PROGRESSÃO	ANALISTA DO MPE	B08	B09	26/02/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 253/2022-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta dos PGeAs nº 20.23.0481.0000010/2022-77 e nº 20.23.0481.0000012/2022-23,

RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
DAIANNY SIQUEIRA COSTA MELO	200.057-1	TÉCNICA DO MPE	B08	B09	03/02/2022
LOUISEANE FERNANDES FEITOSA OLIVEIRA	199.830-7	ANALISTA DO MPE	B06	B07	09/02/2022
RAPHAEL ALBUQUERQUE BARBOSA DE SA	199.814-5	TÉCNICO DO MPE	B09	B10	13/02/2022
SÂMUA LENE SOARES DE GÓIS	202.867-0	TÉCNICO DO MPE	A03	A04	14/02/2022
RAUL OMAR DE OLIVEIRA DANTAS	200.257-4	ANALISTA DO MPE	B08	B09	15/02/2022
DANIEL SENRA FERREIRA DA SILVA	199.725-4	TÉCNICO DO MPE	B08	B09	19/02/2022
MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CORDEIRO	199.846-3	TÉCNICO DO MPE	B09	B10	23/02/2022
JULIANA SIMPLÍCIO MORAIS NOBRE	200.417-8	TÉCNICA DO MPE	A01	A02	24/02/2022
MARIANA BARBOSA CARLOS DE ALMEIDA	200.228-0	ANALISTA DO MPE	B08	B09	25/02/2022
ROSEANE LÚCIA CÂMARA DA COSTA OLIVEIRA	200.208-6	TÉCNICA DO MPE	B08	B09	28/02/2022
SUZANNY BEZERRA CAVALCANTE LOPES	199.991-5	ANALISTA DO MPE	B08	B09	04/03/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 255/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE convalidar os atos praticados pelo Bel. SÍLVIO ROBERTO SOUZA LIMA, matrícula nº 161.058-9, 4º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, na audiência de custódia da do dia 21/01/2022, no Judocrim, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 257/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. RODRIGO PESSOA DE MORAIS, matrícula nº 199.650-9, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância, para atuar na audiência aprazada para o turno vespertino do dia 15/03/2022, na 2ª Vara Criminal, junto a 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, de igual entrância, referente ao processo nº 0817654-11.2021.8.20.5106, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 031/2022 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2377.0000003/2012-64	1ª PmJ de Areia Branca	Ministério Público Estadual; e Francisco de Assis Diniz
2	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000037/2015-84	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e KSA & Escritório Comércio e Serviços EIRELI
3	Inquérito Civil nº 04.23.2320.0000022/2015-32	PmJ de São Bento do Norte	Ministério Público Estadual; M & M Lapenda Comércio Varejista de Camilhões Ltda. e outros
4	Inquérito Civil nº 04.23.2364.0000032/2016-46	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Pau dos Ferros
5	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000296/2018-52	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Ceará-Mirim
6	Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000031/2018-76	47ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
7	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000116/2019-13	4ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual

8	Inquérito Civil nº 04.23.2323.0000023/2019-29	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Associação Clube de Voo Adolpho Pereira Carneiro
9	Inquérito Civil nº 04.23.2307.0000020/2019-38	PmJ de Marcelino Vieira	Ministério Público Estadual
10	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000226/2019-96	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Taipu
11	Inquérito Civil nº 04.23.2309.0000034/2020-93	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual
12	Inquérito Civil nº 04.23.2070.0000036/2021-65	9ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
13	Inquérito Civil nº 04.23.2039.0000023/2021-08	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Francisco Antônio do Nascimento
14	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000072/2021-49	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e João Batista Oliveira
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2180.0000215/2021-98	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Riacho de Santana
16	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000104/2021-41	29ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Posto Olinda Ltda.
17	Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000119/2021-26	2ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba
18	Inquérito Civil nº 04.23.2083.0000076/2021-51	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Cláudio Henrique Pessoa Popino

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 14 de março de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

gov.br/vctemvoz

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.**

DENUNCIE
LIGUE
180
Central de Atendimento à Mulher
#vctemvoz



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

EDITAL Nº 05/2022 - COMISSÃO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão da II Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 809/2021-GDPGE, e em conformidade com o Edital nº 47, de 21 de dezembro de 2021, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 4 (ENTREVISTA) E A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, na forma abaixo:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 4 (ENTREVISTA)

1.1 NÚCLEO DE ALEXANDRIA

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	MARÍLIA TAVARES PINTO	8,6	9	8,80	APTA
2	BRUNA ALVES PEREIRA	8,4	8,95	8,68	APTA
3	GELLYDA JENNYFER FERREIRA LIMA	8,4	8,7	8,55	APTA
4	TERESA RAQUEL DE SOUSA AMANICOBA	5,5	6,05	5,78	APTA

1.2 NÚCLEO DE ANGICOS

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	JOAO AGOSTINHO MONTEIRO NETO	8,4	9,35	8,88	APTO
-	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	8	6,6	7,30	NÃO APTA

1.3 NÚCLEO DE BARAÚNA

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	LETICIA MOREIRA LIMA VIEIRA	9,1	9,55	9,33	APTA
2	FELIPE DANTAS DE SOUSA	8,8	8,9	8,85	APTO
3	EDMILSON GONÇALVES NETO	8,5	9,2	8,85	APTO
-	SAMILLY DA COSTA ALVES	9,3	8,25	8,78	NÃO APTA
4	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	8,2	9,15	8,68	APTA
5	WALÉRIA DANTAS DE SOUZA	8,3	8,65	8,48	APTA
6	PAMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA	8,4	8,55	8,48	APTA
7	JULIETE DUTRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	8,2	8,6	8,40	APTA
8	ADRIANNE GURGEL SANTIAGO	8,8	7,9	8,35	APTA
9	BRENDA CATARINA SANTIAGO CLÁUDIO	7,9	8,7	8,30	APTA
10	EDUAR DA STEFFANY GOMES DA SILVA	8,5	8,1	8,30	APTA
11	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	9,2	6,65	7,93	APTA
12	BRUNO WESLEY ALVES DA SILVA	7,7	7,3	7,50	APTO

1.4 NÚCLEO DE CAMPO GRANDE

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	MARILIA GABRIELA BATISTA DE MELO	8,7	7,9	8,30	APTA
2	MONIQUE MEDEIROS DE MELO	8,9	6,5	7,70	APTA
3	SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO	7,9	7,3	7,60	APTO
4	ELIDIANE TALUPI ALVES SANTANA	7,8	6,65	7,23	APTA
5	JOSÉ HEITOR JERÓNIMO DE ALMEIDA	6,2	7,05	6,63	APTO
6	GEORGIA MICHELLY DA COSTA SILVA	6,5	6	6,25	APTA

1.5 NÚCLEO DE CARAÚBAS

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	LUZIA JUCILENE BEZERRA DE ARAÚJO	8	8,55	8,28	APTA
2	ALINE BEZERRA ALENCAR	8,6	7,9	8,25	APTA
3	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	7,8	8,2	8,00	APTA
-	TAMIRYS CRISLIANY M. GURGEL FERNANDES	8,9	6,95	7,93	NÃO APTA
4	MARILIA DE ANDRADE	7,8	7,4	7,60	APTA
5	MERCIA HELENA BENEVIDES	8,1	6,95	7,53	APTA
6	ARUZA INGRID LOPES DE MEDEIROS	5,7	6,25	5,98	APTA

1.6 NÚCLEO DE FLORÂNIA

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	9,3	8,4	8,85	APTA
2	JEFFERSON THALYS DE BRITO BERNARDO	8,5	8,05	8,28	APTO
3	ANTÔNIA ALICE SOARES ARAÚJO	9,2	7,35	8,28	APTA
4	JONILSON PEREIRA DA SILVA	8,5	7,7	8,10	APTO
-	JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO	7,5	7,15	7,33	NÃO APTO
5	MONIQUE CRISTIANE DINIZ DANTAS	6,1	6,05	6,08	APTA

1.7 NÚCLEO DE IPANGUAÇU

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	ODSON LIMA CIRNE	9,5	8,9	9,20	APTO
2	MARÍLIA GABRIELA C. DE MACÉDO	9	9,3	9,15	APTA
3	WILTON GONDIM GOMES DE MEDEIROS	9,3	8	8,65	APTO
4	HALYSSON MARLON MOURA SOARES	8,7	8,15	8,43	APTO
5	ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA	7,9	8,8	8,35	APTA
6	AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	6,5	9,6	8,05	APTA
7	AMANDA AUGUSTO DA FONSECA	9	6,85	7,93	APTA
-	AMÓS DO VALE MORAIS	7,8	6,8	7,30	NÃO APTO
-	MARIA BRENDA BRUNETT DA SILVA	7,7	6,2	6,95	NÃO APTA
8	EMMILY BEZERRA GOMES	6,6	6,1	6,35	APTA
9	MARA KELLY DE OLIVEIRA COSTA	5,6	6,45	6,03	APTA

1.8 NÚCLEO DE LAJES

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	VIRGINIA LEANE SANTOS ALVES	8,4	7,95	8,18	APTA
2	MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CAMARA	7,2	7	7,10	APTA
3	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	7,5	6,6	7,05	APTO
4	JANUÁRIO NUNES GUERRA NETO	5,5	7,1	6,30	APTO
5	MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	5,4	6,8	6,10	APTA
6	MARTA LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA	5,7	6,15	5,93	APTA

1.9 NÚCLEO DE LUIS GOMES

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	ADSON DE SOUZA QUEIROZ	8,4	9,5	8,95	APTO
2	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,2	7,8	8,00	APTA
3	MILTON THIAGO GOMES BARROSO	8,1	7,3	7,70	APTO
4	PAOLA LOURRANA DE SENA ARAÚJO	8	7,1	7,55	APTA

1.10 NÚCLEO DE MARTINS

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	LAURA GABRIELLE DE SOUZA	8,5	9,5	9,00	APTA
2	RAUL FELIPE SILVA CARLOS	8,1	8,05	8,08	APTO
3	JOSÉ FRANCINALDO RODRIGUES	8,1	6,6	7,35	APTO
4	NEYLA LORENA VIEIRA CAMPOS	7,7	6,95	7,33	APTA
5	PAULO FERNANDO PEREIRA NETO	7,8	6,25	7,03	APTO
-	FELIPE DA SILVA SANTOS	8	6	7,00	NÃO APTO
6	RENATA LEITE BESSA	6	7,6	6,80	APTA

1.11 NÚCLEO DE PARELHAS

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	JOÃO MARINHEIRO DA SILVA NETO	9,4	8,93	9,16	APTO
2	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	9,3	8,45	8,88	APTO
3	MARIELE ARAÚJO DE MEDEIROS	8,1	8,90	8,50	APTA
4	JOSÉ ALYSON DA SILVA	8,5	8,40	8,45	APTO
5	CRISTIANE ALVES DANTAS	9,5	7,38	8,44	APTA
6	MARIA TERESA RENATA FERNANDES DA COSTA	8,4	7,88	8,14	APTA
7	EDUARDA KAROLINE DE LIMA BEZERRA	8,4	7,60	8,00	APTA
8	JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA	8,5	7,45	7,98	APTA
9	PAULA GIOVANA ARAÚJO MEDEIROS	8,7	7,23	7,96	APTA
-	NATHALIA VIRGINIA DE MEDEIROS COSTA	8,6	6,38	7,49	NÃO APTA
-	BEATRIZ ARAÚJO SILVA	8,6	6,33	7,46	NÃO APTA
10	TEREZINHA COSTA DE LUCENA	6,4	7,65	7,03	APTA
11	ANGÉLICA MACÉDO DE SENA	5,7	8,20	6,95	APTA
12	KELIANE DA SILVA PEREIRA	7	6,45	6,73	APTA

1.12 NÚCLEO DE PENDÊNCIAS

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,4	8,65	9,03	APTA
2	LEONARDO JOSÉ BENTO DA SILVA	8	8,9	8,45	APTO
3	TAMIRIS SEIXAS DE OLIVEIRA	8,4	6	7,20	APTA
-	TAMIRIS CRISTINA DE LIMA PEREIRA	6	6,5	6,25	NÃO APTA

1.13 NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	ANNE CATARINE LEONIDAS PEREIRA	8,3	9,5	8,90	APTA
-	NICOLIS PEGADO CORTEZ	8,7	7,35	8,03	NÃO APTA
-	MONIQUE MOURA DE SOUSA	8	7,85	7,93	NÃO APTA
2	ALANA BRITO DA SILVA	7,9	6,75	7,33	APTA
3	ARIAN JOSE DE OLIVEIRA BENTO	7,5	6,45	6,98	APTO
4	GIOVANA LÚCIA FERREIRA PERRUSI	6,1	7,7	6,90	APTA
5	ELÁIS SOARES DA COSTA	5,7	7,4	6,55	APTA
6	JOYCE RAIANE PINHO DE MEDEIROS	5,3	6,5	5,90	APTA

1.14 NÚCLEO DE SÃO MIGUEL

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	MARCKSUEL MOREIRA MORAIS	8,3	7,9	8,10	APTO
2	MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA	8,5	7,625	8,06	APTA
3	RITA GABRIELE JULIANO DE OLIVEIRA	9,2	6,575	7,89	APTA
4	KAREN MARINA RODRIGUES VIANA	8,1	7,55	7,83	APTA
5	VICTÓRIA SOARES SIQUEIRA	7,8	7,775	7,79	APTA
6	LARA LETICIA DE SOUZA GONÇALVES	8,1	6,725	7,41	APTA
7	LÍVIA VANESSA PINHEIRO FERREIRA	6	6,45	6,23	APTA
8	JEFFERSON DE ALMEIDA REGO	5,6	6,6	6,10	APTO
9	ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO DIAS	5,5	6,05	5,78	APTO

1.15 NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

Classificação	Candidato(a)	NAC	NR	NFS	Resultado
1	RENATA FREITAS SILVEIRA	8,9	7,95	8,43	APTA
2	HELDER PEREIRA RODRIGUES	7,7	8,95	8,33	APTO
3	FRANCIMARCIA FERREIRA DA SILVA	8,6	7,85	8,23	APTA
4	MARCELLA BARBARA DE SOUSA MELO	7,5	8,65	8,08	APTA
5	JULIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	7,4	8,45	7,93	APTA
6	ANDREIA KALLYNE SILVA E SOUSA	6,3	9	7,65	APTA
7	JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA	5,5	9,1	7,30	APTO
-	JANIELLY PASSOS DE MELO	7,9	6,6	7,25	NÃO APTA
8	JONATHAN NATHANIEL DE SOUSA CAMPOS	6	8,25	7,13	APTO
9	MARIO CESAR GOMES DA COSTA	6,5	7,65	7,08	APTO
10	HELOISE GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA	7,6	6,35	6,98	APTA
11	RODRIGO GALDINO DE OLIVEIRA SANTOS	5,8	7,65	6,73	APTO
12	ALAN HUDSON GOMES DA SILVA	5,2	8,15	6,68	APTO
13	IZABELE ROBERTA DA CRUZ BEZERRA	5,6	7	6,30	APTA
14	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	5,3	6,5	5,90	APTA

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Nos termos do art. 15 do edital nº 47, de 21 de dezembro de 2021, os candidatos que desejarem recorrer do resultado da Etapa 4 terão até as 23:59 do dia 18/03/2022 para fazê-lo, através do e-mail selecaoresidente@dpe.rn.def.br. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

2.2 Apenas os candidatos considerados APTOS na Etapa 4 estão habilitados a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação.

2.3 Nos termos do art. 16 do edital de regência, a validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

2.4 O Resultado Final da Seleção e a sua respectiva homologação serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

GUARDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público - Presidente da Comissão

CAMILA MOTTA MEIRA PIRES

Defensora Pública - Membro Titular da Comissão

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS

Defensor Público - Membro Titular da Comissão

LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público - Membro Titular da Comissão
MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO,
Defensora Pública - Membro Titular da Comissão
PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA
Defensora Pública - Membro Titular da Comissão
THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA
Defensor Público - Membro Titular da Comissão

Portaria n. 206/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 29/2021 - GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.035 em 14 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação Geral **Nome do(a) Candidato(a)**
2º VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral **Nome do(a) Candidato(a)**
13º MARCELO BEZERRA FERNANDES
FILHO
14º JÚLIA CLARISSA DE FREITAS RÊGO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 207/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA - 1ª a 5ª Cível e 1ª a 4ª CRIMINAL DE MOSSORÓ PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.931 em 19 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação **Nome do(a) candidato(a)**
26º EMANUELLE FREIRE DE OLIVEIRA
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 208/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS regido pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.046 em 29 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Ordem de Classificação **Nome do(a) Candidato(a)**
1º LYDIANE BEZERRA DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Processo n.º 1.753/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-DPE/RN - SRP

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Links de Internet

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

- INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.387.503/0001-00, com o valor global de R\$ 788.426,40 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Processo n.º 2.082/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2022- DPE/RN

Objeto: Serviço de confecção de carimbos para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico 06/2022-DPE/RN, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, CNPJ nº 10.696.037/0001-50, com valor de R\$ 89.512,50 (oitenta e nove mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Valor global da licitação R\$ 89.512,50 (oitenta e nove mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE

Processo n.º 1.753/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-DPE/RN - SRP

Objeto: Contratação para prestação de serviços de Links de Internet

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame Pregão Eletrônico nº 04/2022-DPE/RN - SRP, à seguinte empresa:

- INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.387.503/0001-00, com sede à Rua Min. Mirabeu da Cunha Melo, 1943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490, representada por Erich Matos Rodrigues, CPF: 813.063.504-68:

Item	Descrição	Quant.	Quant. x Fator (5 x 12)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 10 MBPS em Natal e Região Metropolitana	05	60	372,00	22.320,00
02	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 20 MBPS em Natal e Região Metropolitana	10	120	558,00	66.960,00
03	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 50 MBPS em Natal e Região Metropolitana	10	120	1.023,00	122.760,00
04	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 200 MBPS em Natal e Região Metropolitana	02	24	2.976,00	71.424,00
05	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 500 MBPS em Natal e Região Metropolitana	02	24	5.580,00	133.920,00
06	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 20 MBPS no interior	40	480	651,00	312.480,00
07	Link internet - dedicado por fibra ótica - de 50 MBPS no interior	05	60	976,04	58.562,40
Valor total global R\$:					788.426,40

- Valor global da licitação R\$: 788.426,40 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Natal/RN, 09 de março de 2022.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira - DPE/RN

Processo n.º 2.082/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2022- DPE/RN

Objeto: Serviço de confecção de carimbos para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 06/2022-DPE/RN), à(s) seguinte(s) empresa(s):

MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, CNPJ nº 10.696.037/0001-50, com sede na Rua Princesa Isabel, 524, loja 01 e 02, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, representada por Mariziane da Câmara Galvão Carvalho, CPF: 538.861.944-34.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Confecção de carimbos automáticos -4910	Unid	200	27,00	5.400,00
2	Confecção de carimbos automáticos -4911	Unid	200	28,00	5.600,00
3	Confecção de carimbos automáticos -4912	Unid	200	39,00	7.800,00
4	Confecção de carimbos automáticos -4913	Unid	200	35,00	7.000,00
5	Confecção de carimbos automáticos -4916	Unid	200	56,00	11.200,00
6	Confecção de carimbos automáticos -4922	Unid	150	59,17	8.875,50
7	Confecção de carimbos automáticos -4923	Unid	150	58,00	8.700,00
8	Confecção de carimbos automáticos -4926	Unid	150	93,32	13.998,00
9	Confecção de carimbos automáticos -4927	Unid	150	46,00	6.900,00
10	Confecção de carimbos automáticos -5210	Unid	150	55,82	8.373,00
11	Confecção de carimbos automáticos -301	Unid	200	28,33	5.666,00
Total R\$:					89.512,50

Valor global da licitação: R\$ 89.512,50 (oitenta e nove mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POSTO TRAIRI LTDA - CNPJ: 44.227.649/0001-15, torna público que recebeu do IDEMA a Renovação de Licença de Operação Nº 2019-133674/TEC/RLO-0109, com prazo de validade até 24/08/2023, para atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos, empreendimento localizado na Rua João Ataíde de Melo, 634 -A - Centro - Tangará/RN.

Erociano Feliciano da Silva - Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

VENTO SOLAR ENERGIA RENOVAVEL LTDA, 31.802.116/0001-78, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia, com prazo de validade até 28/02/2024, em favor do empreendimento com atividade de geração de energia fonte fotovoltaica 2.200,01 MW, localizada nos Sítio Talhado e outros imóveis rurais nos municípios de Assú/RN e Carnaubais/RN.

Paulo Ricardo Melchert de Carvalho e Silva

Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSE JAILSON DE MEDEIROS, CNPJ 10.864.903/0001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA, com prazo de validade até 23/05/2022, em favor do empreendimento para um Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Tv. Duque de Caxias, nº 272 - Centro - São Vicente (RN) - 59.340-000.

José Jailson de Medeiros

Proprietário

FIACÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A – FAMOSA
CNPJ Nº 08.077.430/0001-13**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e demais demonstrativos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2021. Estamos à disposição de V.Sas., na Sede Social para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Parnamirim, 14 de fevereiro de 2022.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

ATIVO	Nota	2021/R\$	2020/R\$
CIRCULANTE		8.130	782
Caixa e Equivalentes de caixa	3.1	8.112	782
Tributos a Recuperar		18	0
NÃO CIRCULANTE		838.454	1.128.364
Créditos com Pessoas Ligadas	3.2	838.454	1.128.364
TOTAL DO ATIVO		846.585	1.129.146
PASSIVO			
CIRCULANTE		166.474	182.423
Obrigações Tributárias	3.3	166.474	182.423
NÃO CIRCULANTE		10.071.945	10.334.955
Créditos de Pessoas Ligadas	3.2	9.674.597	9.696.497
Tributos Parcelados	3.3	305.347	537.767
Provisão para Demandas Judiciais	3.4	92.001	100.691
PASSIVO A DESCOBERTO		(9.391.834)	(9.388.232)
Capital Social	3.5	69.595.197	69.595.197
(+) Prejuízos Acumulados		(78.987.031)	(78.983.429)
TOTAL DO PASSIVO		846.585	1.129.146

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2021

	2021/R\$	2020/R\$
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	29.879	27.114
Impostos e Taxas	13.345	501.425
Despesas Financeiras	4.947	507.407
Provisão p/ Demandas Judiciais	-	100.691
OUTRAS RECEITAS	44.656	30.136
PREJUÍZO ANTES DOS EFEITOS FISCAIS	(3.515)	(1.106.502)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA	88	0
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.602)	(1.106.502)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Em 31/12/2019	69.595.197	-	(77.876.927)	(8.281.730)
Resultado do Exercício	-	-	(1.106.502)	(1.106.502)
Em 31/12/2020	69.595.197	-	(78.983.429)	(9.388.232)
Resultado do Exercício	-	-	(3.602)	(3.602)
Em 31/12/2021	69.595.197	-	(78.987.031)	(9.391.834)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

1. CONTEXTO OPERACIONAL – A Fiação de Algodão Mocó S/A – Famosa é uma Sociedade por Ações de capital autorizado constituída por Assembleia Geral, de 14 de outubro de 1964 regida pela Lei

6.404/76 por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, com Sede no Município de Parnamirim, Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990 C, bairro de Nova Parnamirim, no Rio Grande Norte. Seus objetivos são a comercialização e fabricação de fios de algodão, fios sintéticos e fios de resíduos, e locação de bens móveis e imóveis e arrendamento de máquinas e equipamentos. As atividades industriais e comerciais da Companhia encontram-se paralizadas desde 09/1996.

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS – 2.1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o CPC PME em concordância com as Leis nº 6404/76, Lei 11638/2007 e Lei 11941/2009, considerando o custo histórico como base de valor. A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria Executiva, em 14 de fevereiro de 2022. **2.2** - Os Ativos e Passivos vencíveis em até 360 dias, estão demonstrados como Circulantes. **2.3** - O Passivo Circulante e o Não Circulante são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis ou acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações. **2.4** - As receitas e despesas são reconhecidas no resultado pelo regime de competência. **2.5** - O imposto de Renda e Contribuição Social são apurados com base do lucro presumido.

3. APRESENTAÇÃO ANALÍTICA DOS PRINCIPAIS GRUPOS – 3.1 - Caixa e equivalentes de caixa, incluem depósitos bancários (R\$ 7.275, em 2021 e R\$ 182, em 2020) e aplicações financeiras (R\$ 837, em 2021 e R\$ 601, em 2020). **3.2** - Créditos com Pessoas Ligadas: referem-se aos saldos a receber e a pagar à Empresas do Grupo, para posteriores acertos e encontro de contas. No exercício de 2021, para melhor adequação, os créditos do ativo foram reclassificados para o não circulante. Deste modo, em cumprimento ao CPC 26, o respectivo saldo em 31/12/2020 está sendo reapresentado nestas demonstrações contábeis no ativo não circulante, para fins de comparabilidade. **3.3** - Obrigações tributárias e tributos parcelados: Referem-se na sua maior relevância aos saldos a pagar a Secretaria da Receita Federal pelo parcelamento de tributos Federais no âmbito do Refis. **3.4** - Provisão para Demandas Judiciais: são reconhecidas no Passivo não Circulante, na conformidade do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Deliberação CVM 594 de 2009. As estimativas de provisões são constituídas com base na opinião dos assessores jurídicos, sempre que a Ação Judicial tiver a perda avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Em 31 de dezembro de 2020 constam processos judiciais de natureza tributária classificados como perda provável no montante de R\$ 92.001. A Companhia não possui processos classificados como perdas possíveis, que requeiram divulgação nestas notas explicativas. **3.5** - O capital subscrito/integrado R\$ 69.595.197, é representado por 46.596.077 Ações Ordinárias, 1.618.737 Ações Preferenciais Classe A e 21.380.383 ações Preferenciais Classe B, com valor nominal de R\$ 1,00. **3.6** - Eventos Subseqüentes: administração avaliou os eventos subseqüentes até a data de autorização destas demonstrações financeiras e não foram percebidos eventos subseqüentes relevantes que devam ter efeito nestas demonstrações financeiras. Tendo em vista que as operações da Companhia encontram-se paralizadas desde 09/1996 os possíveis impactos econômicos advindos da pandemia do COVID-19 não ocasionaram efeitos sobre estas demonstrações.

Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2021

Guilherme Azevedo Soares Giorgi

Diretor Presidente

Marciel Celso de Lima

CRC/SP-159694/O/S-RN

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Senhores, **ACIONISTAS E CONSELHEIROS DA FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A - FAMOSA**, Parnamirim/RN.

Opinião - Examinamos as demonstrações financeiras da FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A - FAMOSA, que compreendem o balanço patrimonial do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, mutações do patrimônio líquido, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A - FAMOSA, em 31 de dezembro de 2021 e o desempenho de suas operações no exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Companhias incentivadas registradas na Comissão de Valores Mobiliários. **Base para opinião** - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A - FAMOSA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Enfase** - Chamamos a atenção para a nota explicativa 1, a qual menciona que a Companhia continua com as suas atividades Industriais paralisadas desde setembro de 1996. Nossa opinião não contém modificação em relação a este assunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor - Relatório da Administração** - A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se as informações apresentadas neste relatório estão de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Auditoria dos Valores Correspondentes** - As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020 apresentadas no conjunto destas demonstrações financeiras para fins de comparabilidade foram por nós auditadas com relatório emitido em 22 de março 2021, sem modificação de opinião. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras** - A administração da Companhia é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando

aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da FIAÇÃO DE ALGODÃO MOCÓ S/A - FAMOSA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: * Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. * Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. * Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. * Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal (RN), 10 de março de 2022
CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores independentes - CRC/RN 0113/O
Edilúzia Araújo de Oliveira
Contadora - Responsável Técnico - CRC/RN nº 5067/O

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSE JAILSON DE MEDEIROS, CNPJ 10.864.903/0001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada para um Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Tv. Duque de Caxias, nº 272 - Centro - São Vicente (RN) - 59.340-000.

José Jailson de Medeiros
Proprietário

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL 2024.5.2021.39543

SETA ENGENHARIA SA, 76.359.785/0001-55, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 2024.5.2021.39543, com prazo de validade até 04/11/2022, em favor do empreendimento Jazida Branco, localizada no Sítio Pimenteira, município de Santana do Matos, zona rural, CEP 59.330-000.

Saionara Pinto Biezus
REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MARICULTURA NORDESTE LTDA, CNPJ: 22.948.179/0001-46, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada-LS, com validade: 17/05/2024, para larvicultura, com 844,02m2 de área produtiva dividido em 10 tanques, localizado na Rua José Anísio, 09, Praia de Barreta, Nísia Floresta/RN.

TATIANE BARRROS DA SILVA
PROPRIETÁRIA

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MARICULTURA NORDESTE LTDA, CNPJ: 22.948.179/0002-27, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, para larvicultura, em uma área de construção de 1.165,5m2, com capacidade 30.000.000,00 de pós-larvas, localizada na Av. Beira Mar, S/N, Barreta, Nísia Floresta/RN;

TATIANE BARRROS DA SILVA
PROPRIETÁRIA

CONCESSÃO LICENÇA DE SIMPLIFICADA

JOSE TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 183.026.534-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças: Licença Simplificada, em favor de uma Agricultura Irrigada e Criação de

Animais (Bovinocultura e Equinocultura), com prazo de validade até 11/03/2028, localizado na Fazenda Bom Pasto, S/N, Zona Rural, Serrinha/RN.

Licença Simplificada, em favor de uma Criação de Animais (Bovinocultura), com validade até 21/01/2028, localizado na Fazenda Riacho do Cedro, S/N, Zona Rural, Serrinha/RN.

JOSE TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

IMUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ: 38.146.499/0001-12 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença de Alteração - LA, para Sistema de tratamento de esgoto sanitário, alterando de capacidade 40,00m3 por dia para 140 m3, para esgoto doméstico e industrial (abatedouro), incluindo coleta e transporte em caminhão limpa-fossa, localizado na Fazenda Fechado, S/N, Zona Rural, Jardim de Piranhas/RN.

EDNA GERUSA DA COSTA DUTRA
PROPRIETÁRIA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS
O Presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO RN, no uso das prerrogativas e atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social da Entidade (art. 16 c/c art. 20), CONVOCA eleições sindicais da FECOMÉRCIO RN para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, que serão regidas pelo ESTATUTO SOCIAL e REGULAMENTO ELEITORAL vigentes, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2022, na sede da FECOMÉRCIO RN, localizada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 562, bairro Alecrim, em Natal/RN, com início às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos eleitores aptos a votar, ficando desde logo convocada uma segunda convocação para as 10:00 horas, quando as eleições ocorrerão com qualquer número de eleitores presentes, ambas com encerramento às 17:00 horas, podendo haver o término da votação antes do horário designado, desde que tenham votado todos os eleitores aptos a exercer seu direito ao voto, constantes da respectiva folha de votação, consideradas as ausências justificadas por escrito. Em caso de empate entre as chapas disputantes, fica desde logo convocada uma nova eleição para 05 (cinco) dias úteis após a realização do pleito em que houve o empate, designando-se o dia 06 de maio de 2022 para sua realização entre as chapas mais votadas e empatadas, no mesmo local e no mesmo horário. O prazo para

registro de chapas terá início no dia 16 de março de 2022 e término no dia 25 de março de 2022, devendo o requerimento de registro ser apresentado na Secretaria da FECOMÉRCIO RN, em sua sede no endereço supra, que funcionará das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, das segundas-feiras às sextas-feiras, no período eleitoral. O prazo para impugnação de chapas e de candidatos é de 02 (dois) dias após a publicação das chapas registradas, que ocorrerá no dia 31 de março de 2022, encerrando-se no dia 04 de abril de 2022 (os dias 02 e 03 de abril coincidem com sábado e domingo, sem expediente na Secretaria da entidade). Os impugnados terão igual prazo de 02 (dois) dias para manifestação. As Eleições Sindicais serão presididas e administradas por uma Comissão Eleitoral instituída através de Portaria, que será disponibilizada para consulta na Secretaria da FECOMÉRCIO RN, em conjunto com este Edital, com o Estatuto Social e com o Regulamento Eleitoral, para conhecimento público. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e oficie-se, via correio eletrônico - e-mail - a todos os Sindicatos filiados à FECOMÉRCIO RN, encaminhando-se cópia deste Edital de Convocação de Eleições Sindicais.

Natal, RN, 15 de março de 2022.
MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente da FECOMÉRCIO RN

CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Imetame Energia LTDA, CNPJ 00.271.847/0009-68, torna público que recebeu do instituto de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Renovação de Licença Simplificada, com prazo de validade até 22/02/2025, em favor do empreendimento acesso ao poço petrolífero 7-GC-0002-RN, medindo 260m, localizado no Campo Petrolífero Galo de Campina, zona rural do município de Governador Dix-Sept Rosado - RN.
Renovação de Licença Simplificada, com prazo de validade até 22/02/2025, em favor do empreendimento acesso ao poço petrolífero 7-GC-0012-RN, medindo 310m, localizado no Campo Petrolífero Galo de Campina, zona rural dos municípios de Felipe Guerra e Governador Dix-Sept Rosado - RN

Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 01/02/2025, em favor do empreendimento linha de surgência do poço petrolífero 7-GC-0004-RN, medindo 350m, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite Galo de Campina localizada em campo de mesmo nome, zona rural de Governador Dix-Sept Rosado - RN;
Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 02/03/2025, em favor do empreendimento Unidade de Compressão de Gás, com vazão de 500 Nm³/d situada na locação do poço 1-UTC-003-RN no Campo Galo de Campina, zona rural de Governador Dix-Sept Rosado - RN;
Sergio Fantini
Diretor de Sustentabilidade

**ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo
O Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA **Compromisso para Reposição Florestal**, referente à Supressão Vegetal através da **Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**, com prazo de validade até **08/03/2023**, para o **Canteiro de obras bay de conexão SE Monte Verde**, localizado na **Zona Rural do Município de Lajes/RN**.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

**ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo
O Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA **Compromisso para Reposição Florestal**, referente à Supressão Vegetal através da **Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**, com prazo de validade até **08/03/2023**, para a **LT 500 kV SE Santo Agostinho - SE Monte Verde e bay de conexão SE Monte Verde**, localizada na **Zona Rural dos Municípios de Lajes e Pedro Avelino/RN**.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

**ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA
REPOSIÇÃO FLORESTAL 2024.5.2021.38704**

ELASTRI ENGENHARIA S.A, 76.359.785/0001-55, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA **COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**, referente a Supressão Vegetal através da **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 2024.5.2021.38704**, com prazo de validade até 14/12/2022, em favor do empreendimento **Jazida Willyann**, localizada no Sítio Baixa do Sítio, município de São Vicente, zona rural, CEP 59.340-000.
Saionara Pinto Bieuz
REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ELASTRI ENGENHARIA S/A, CNPJ 76.359.785/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada n.º 2020-157943/TEC/LS-0090, em favor da atividade de extração de cascalho com volumetria de 1.000m³/mês, em uma área de 1,09 ha, no Sítio Baixa do Sítio, localizado no município de São Vicente/RN, zona rural, CEP 59.340-000.
Saionara Pinto Bieuz - REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI, CNPJ n.º 04.381.949/0002-10, vem tornar público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA, com prazo de validade até 28/02/2028, em favor do empreendimento Unidade de produção de água adicionada de sais, localizada na Rodovia BR 304, Km 28, s/n, Quinta do Farol, Assú/RN.
André de Queiroz Leite Jales - Proprietário

CONCESSÃO DE LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LO - Licença de Operação Nº 2022-175027/TEC/LO-0014, com prazo de validade até 08/07/2025, em favor do empreendimento: extração mineral de saibro em uma área de 50,00 ha e volume total de extração de 25.000 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 829.031,89 m E; 9.361.487,30 m N, localizada na Fazenda São José, Zona Rural, Caiçara do Rio do Vento/RN.
José Inácio Cortez Bezerra - Diretor- Superintendente

CONCESSÃO DE LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LO - Licença de Operação Nº 2022-175024/TEC/LO-0012, com prazo de validade até 11/03/2024, em favor do empreendimento: extração mineral de saibro em uma área de 41,32 ha e volume total de extração de 25.000 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 829.060,00 m E; 9.360.502,00 m N, localizada na Fazenda São José, Zona Rural, Caiçara do Rio do Vento/RN.
José Inácio Cortez Bezerra - Diretor- Superintendente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 002/2022**

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Lei Federal nº 4.324/1964, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com Inscrição Principal quites com a tesouraria e com Inscrição Remida para partici-

parem da Assembleia Geral, que será realizada presencialmente em sua sede, à Rua Cônego Leão Fernandes, 619 - Petrópolis, nesta cidade, com a maioria dos inscritos, no dia 29 de março de 2022, às 16h:00min, em primeira convocação ou as 16h:30min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes inscritos, para deliberarem sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2021.
Natal/RN, 15 de março de 2022.
Jane Suely de Melo Nóbrega, CD
PRESIDENTE

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço 7CAM0946RN, localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN.
Renovação de Licença de Operação para 01 (um) poço 7CAM0995RN, localizado no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situado no município de Areia Branca/RN.
Paulo Marinho de Paiva Neto- Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

BRANDÃO SINTÉTICOS LTDA-ME, CNPJ sob o n.º: 12.659.486/0001-53, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS, com prazo de validade até 07 de março de 2028, em favor do empreendimento Fábrica de Artefatos de material plástico para uso na construção civil, tintas, vernizes, esmaltes e lacas, em uma área total de 2.000,00 m², sendo 1.134,20 m² de área construída, localizada na Av. Ambrósio Miguel Sinhaem, n.º 100 - Quadra 36-A - Lotes 28 e 30 - Conj. Distrito Industrial, Bairro Jardins, Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
Nailton José Brandão de Albuquerque
CPF sob o n.º.: 304.102.404-78
Sócio - Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

CABRAL & CABRAL LTDA, localizada a Rua Nossa Senhora da Candelária, 3514, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-490, inscrita no CNPJ nº 03.157.086/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LICENÇA PRÉVIA, referente ao projeto de viabilidade ambiental para implantação de posto de revenda de combustíveis líquidos (Gasolina Comum e Diesel Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e Diesel S-10), a localizar-se no Distrito de Cana brava, Macaíba/RN.
Francisco Canindé Cabral - Sócio Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CATHAMAX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.617.304/0001-28, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença de Operação-LO, para transporte de cargas perigosas, com capacidade de 57,90t, localizado na Rodovia RN117, Km29, S/N, Zona Rural, Governador Dix Sept-Rosado/RN.
MAXIMILIANO GODEIRO DE HOLANDA
PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MADEIREIRA JPA LTDA , CNPJ:33.023.734/0001-45, torna público que recebeu do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, CONCESSÃO DE SIMPLIFICADA , com prazo de 06 (seis)anos a partir da data de emissão para COMERCIO DE MADEIRAS SEM BENEFICIAMENTO, na Rua dos Flamingos, s/n, Praia de Pipa, Município de Tibau do Sul Rio Grande do Norte
ANDREZA ALVES DE OLIVEIRA CRUZ - ADMINISTRADORA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO DE RECURSO-CONCORRÊNCIA 0012021**

A CPL do SAAE/SGA torna público o julgamento de recurso referente ao certame supracitado, conforme segue: Recorrente: Terra Perfurações Ltda. EPP; Parecer: Recurso deferido. Segue o novo julgamento: Terra Perfurações Ltda. EPP: (Habilitada); GMA Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda. ME (Inabilitada pelo descumprimento da Cláusula 7, subitem 7.1.4.1., alínea "c" do Edital). A sessão de abertura da fase de propostas será dia 16/03/2022 às 14h00.
São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de MARÇO de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Presidente da CPL

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO
DE OPERAÇÃO - LRO**

BIEL DETALHAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.306.163/0002-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO da atividade de Funilaria e Pintura Veicular, localizada na Rua José Saturnino do Rego, 942, Bela Vista, Mossoró - RN.
GABRIEL GOMES BARBOSA DE MORAIS - Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AMARAL MINERAÇÃO LTDA. CNPJ 04.946.066/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação Nº 2017-105607/TEC/LO (RLO), para a Lavra de Granito Ornamental aplicado na construção civil, em uma área já licenciada de 7,58 há (sete hectares e cinquenta e oito ares) e volume de 150 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24), Sirgas 2000: 741984.00 m E , 9258749.00 m S, situada nos Sítios Baixa Verde e Baldinho - Zona Rural de Santana do Seridó - RN.
Pedro Otavio de Amorim Feitosa
GERENTE DE PRODUÇÃO

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO
DE OPERAÇÃO (LRO)**

A empresa SUINOS JUCURUTÚ LTDA, inscrita no CNPJ 45.070.989/0001-48, torna público que está requerendo junto ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a RLO para SUINOCULTURA localizada na Fazenda Curral Velho - Zona Rural CEP. 59.330-000 Jucurutú-RN.
LUIS CLENILSON DE MEDEIROS FILHO
GERENTE ADMINISTRATIVO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2022-174749/TEC/RLO-0021, com validade até 27/06/2025, para o poço petrolífero 7ET1833DRN, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET) Município de Carnaubais/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-174042/TEC/RLO-0001, com validade até 17/06/2025, para 17 poços petrolíferos 7FP0431DRN, 7FP0433RN, 7FP0435DRN, 7FP0444RN... 7FP0473DRN, 7FP0479RN, 7-FP0481RN e 7FP0482RN, localizados no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP) Municípios de Pendência/RN e Macau/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2021-165804/TEC/RLO-0878, com validade até 14/03/2025, para 06 poços petrolíferos 7FP0440DRN, 7FP0447DRN, 7FP0441DRN, 7FP0442DRN, 7FP0443DRN e 7FP0446DRN, localizados no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP) Municípios de Macau/RN e Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161149/TEC/RLO-0271, com validade até 14/03/2025, para 08 linhas de surgência dos poços petrolíferos 7ARG0779DRN com 435,65 m, 7ARG0781DRN com 1.505,27 m... 7ARG0791DRN com 549,16 m e 7ARG-0792DRN com 1.570,00 m, localizados no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Renovação de Licença Simplificada nº 2021-168564/TEC/RLS-0327, com validade até 14/03/2025, para acesso ao poço petrolífero 7ARG0681RN com 57,50 m, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE
OPERAÇÃO**

Licença de Regularização de Operação nº 2021-172911/TEC/LRO-0386, com validade até 14/03/2023, para acesso ao poço petrolífero 7ET0911DRN com 67,40 m, localizado no Campo de produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.

Licença de Regularização de Operação nº 2021-171474/TEC/LRO-0324, com validade até 14/03/2023, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET0911DRN com 1.137,88 m, localizado no Campo de produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2020-155687/TEC/RLO-1222, com validade até 11/03/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1088RN com 1.548,35 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM) Município de Mossoró/RN.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE
OPERAÇÃO**

Licença de Regularização de Operação nº 2021-170444/TEC/LRO-0291, com validade até 11/03/2023, para o poço petrolífero 3MAG0005RN, localizado no Campo de produção de Monte Alegre (MAG), Município de Pendências/RN.

Licença de Regularização de Operação nº 2021-170204/TEC/LRO-0289, com validade até 11/03/2023, para acesso ao poço petrolífero 3MAG0005RN com 610,86 m, localizado no Campo de produção de Monte Alegre (MAG), Município de Pendências/RN.

Licença de Regularização de Operação nº 2021-164423/TEC/LRO-0138, com validade até 11/03/2023, para o poço petrolífero 7CAM0364RN, localizado no Campo de produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Areia Branca/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Licença de Instalação e Operação nº 2021-165595/TEC/LIO-0074, com validade até 11/03/2024, para 05 linhas de surgência dos poços petrolíferos 7GMR0122RN com 4.882,42 m, 7GMR0123RN com 4.785,67 m, 7GMR0128RN com 5.253,70 m, 7GMR0129DRN com 4.838,09 m e 7GMS0012DRN com 5.023,22, localizados no Campo de Produção de Guamaré (GMR) e Guamaré do Sul (GMS), Município de Macau/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2021-170170/TEC/LO-0313, com validade até 11/03/2025, para 01 Estação Coletora Satélite (ECS) de Guamaré-A

(GMR-A) composta por 04 tanques de produção com 60 m³ cada um, 06 tanques de teste com 20 m³ cada um e 01 bomba de transferência com vazão de 50 m³/h, localizada no Campo de produção de Guamaré (GMR), Município de Macau/RN.

Licença de Operação nº 2021-165228/TEC/LO-0208, com validade até 11/03/2025, para 01 Estação Coletora Satélite (ECS) Cajazeiras-C (CJ-C), composta por 04 tanques de produção com 60 m³ cada um, 01 tanque de teste com 40 m³ cada um, localizada no Campo de produção de Cajazeiras (CJ), Município de Mossoró/RN.

Licença de Operação nº 2021-162492/TEC/LO-0172, com validade até 11/03/2025, para 01 Estação Coletora Satélite (ECS) Palmeira-A (PL-A) composta por 06 tanques de produção com 60 m³ cada um e 06 tanques de teste com 20 m³ cada um, localizada no Campo de produção de Palmeira (PL), Município de Macau/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Licença de Alteração 2021-165589/TEC/LA-0041, com validade até 11/03/2023, para alteração de ampliação e adequação do Sistema de Combate a Incêndio (CSI) na

Sede Administrativa do ATP-ARG referente 01 tanque de aço com 40m³, 01 tanque de combustível com 0,5m³, 02 bombas de combate com vazão de 40L/mine pressão de operação 8 kgf/cm², 01 bomba de pressurização da linha com 20 L/min e pressão de 4 kgf/cm² e 12 (doze) hidrantes simples, localizado no campo de produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município Alto do Rodrigues/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Licença Prévia Nº 2022-175670/TEC/LP-0027, com validade até 11/03/2024, para 02 linhas de surgência dos poços 7ARG1007DRN com 1.200,85 m e 7ARG1009DRN com 1.325,20 m, localizadas no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JORGE MOTTA DA ROCHA, CPF:791.182.594-72, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA, Nº 2020-155449/TEC/LS-0354, com prazo de validade até 06/07/2027, em favor do EMPREENDIMENTO, Projeto de Carcinicultura Marinha, na Fazenda Ilha, com área produtiva de 9,076 ha, Zona Rural, Nisia Floresta -RN.

JORGE MOTTA DA ROCHA

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

S & A AUTO POSTO LTDA inscrito sobre CNPJ: 10.641.461/0002-88 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Renovação da Licença de Operação de nº 2019-131253/TEC/RLO-0027, com validade de 28/09/2027 para uma Revenda de Combustíveis Líquidos com capacidade total de armazenamento de 30m³, localizado na SITIO DE DENTRO, S/N, ZONA RURAL - MUNICIPIO DE LAGOA NOVA - RN

VALDENOR OCTACILIO DA SILVA ARAUJO

Sócio Proprietário.



Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica

 **PODER JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

 **asmac**
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE

 **CNJ**
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

 **AMB**
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3663 NATAL, 15 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
RESULTADO - PROCESSO Nº 0801/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira para o município de Bom Jesus/RN. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara DESERTO o Pregão Eletrônico nº 005/2022. Bom Jesus/RN, 14 de março de 2022. João Matheus Miranda de Lima - Pregoeiro Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
RESULTADO - PROCESSO Nº 0793/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto: Aquisição de um trator e implementos agrícolas para o município de Bom Jesus/RN. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara o Pregão Eletrônico nº 006/2022, conforme descrição abaixo: Item 001: DESERTO. Item 002: FRACASSADO. Bom Jesus/RN, 14 de março de 2022. João Matheus Miranda de Lima - Pregoeiro Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 0801/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira para o município de Bom Jesus/RN. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, ADJUDICA o Pregão Eletrônico nº 005/2022. Bom Jesus/RN, 14 de março de 2022. João Matheus Miranda de Lima - Pregoeiro Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 0793/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto: Aquisição de um trator e implementos agrícolas para o município de Bom Jesus/RN. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, ADJUDICA o Pregão Eletrônico nº 006/2022, conforme descrição abaixo: Item 001: DESERTO. Item 002: FRACASSADO. Bom Jesus/RN, 14 de março de 2022. João Matheus Miranda de Lima - Pregoeiro Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
ATO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022
O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade

PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 29 de março de 2022, às 09:00h (horário local) na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 - Centro (Setor de Licitações). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS DE FOTOCOPIAS SIMPLES (PRETO E BRANCO) E ENCADERNAÇÕES (ATÉ 500 FOLHAS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopm-caraubas@gmail.com. Caraúbas-RN, 14 de março de 2022. GIRLEUDO GOMES DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.210.059/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de ruas na Comunidade de Passagem da Vila - Rua São José, Rua Projetada I e Rua Raimundo Cavalcanti (Convênio nº 850666/2017 SUDENE), localizada no Município de Extremoz/RN. VALOR: R\$ 172.165,19 (Cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 - Obras e Instalações" constantes no orçamento vigente. RECURSOS FINANCEIROS: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse da União. DATA: 14 de março de 2022. ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. CONTRATADA: CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - EPP - CNPJ 08.796.612/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos do trecho da Rua Felipe Camarão, centro, localizada no Município de Extremoz/RN. VALOR: R\$ 80.867,06 (Oitenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 - Obras e Instalações" constantes no orçamento vigente. RECURSOS FINANCEIROS: 15200000 - OUTRAS

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO e 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. DATA: 14 de março de 2022. ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOANA PASCOAL, PROJETADA, JOAQUIM PEDRO, MARIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, NO BAIRRO DINART MARIZ. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - Valor: R\$ 301.606,62. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 34750001. Equador - RN, 14 de Março de 2022. CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. CONTRATADA: CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - EPP - CNPJ 08.796.612/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos da Rua Lígia Navarro em Pitangui, localizada no Município de Extremoz/RN. VALOR: R\$ 125.137,85 (Cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 - Obras e Instalações" constantes no orçamento vigente. RECURSOS FINANCEIROS: 15200000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO e 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. DATA: 14 de março de 2022. ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita.

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS
DA OAB/RN LANÇA
CAMPANHA
ANTIRRACISTA



Comissão de
Direito Humanos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

98P3KYWG7P7-G9YYN6NPY9Y-61KPNPG27G

